



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FAJS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**A atuação das Organizações Internacionais no processo de desminagem na  
República Democrática do Congo.**

**AMANDA LILIANY ROCHA RODRIGUES**

**BRASÍLIA – DF**

**2018**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FAJS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**A atuação das Organizações Internacionais no processo de desminagem na  
República Democrática do Congo.**

**AMANDA LILIANY ROCHA RODRIGUES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Relações Internacionais do UniCEUB,  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel Relações Internacionais.

Orientador: Me. Luciano da Rosa Muñoz

**Brasília-DF**  
**2018**

**AMANDA LILIANY ROCHA RODRIGUES**

**A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NO PROCESSO DE  
DESMINAGEM NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO.**

Monografia apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito/ Relações  
Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas  
e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília  
(UniCEUB).

Orientador: Me. Luciano da Rosa Muñoz

**Brasília, 21 de setembro de 2018**

**Banca Examinadora**

---

**Luciano da Rosa Muñoz.**  
(Professor Orientador)

---

**Danilo Porfírio de Castro Vieira.**  
(Professor avaliador)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer. Ao meu orientador Mestre Luciano da Rosa Muñoz por estar sempre à disposição, pelo inestimável apoio, instruções e por todo empenho dedicado à elaboração deste trabalho. A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração e as minhas companheiras de sala Sabrinny, Bruna e Cynthia. E agradeço finalmente, mas não menos importante a todos os meus familiares principalmente meus pais, Arilda dos Santos e Moyses Júnior, pelo amor, incentivo, por acreditarem em mim e investirem no meu futuro; ao meu namorado Johnatan Santos por toda compreensão, apoio e incentivo nas horas difíceis e de desânimo.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

## **RESUMO**

A República Democrática do Congo desde sua independência até os dias de hoje enfrenta conflitos que desolam a população congoleza. Mas o que não se imaginava era que artefatos utilizados nesses conflitos na década de 90, iriam refletir em uma problemática que até nos dias de hoje tiram vida de inocentes, os privam de ter uma vida digna e violam os seus direitos humanos. São diante das contradições desses conceitos que se coloca a questão dos direitos humanos relativos às vítimas de danos causados por minas terrestres, deflagrados muito tempo depois dos conflitos armados serem encerrados. Ainda existentes em número incontrolado, implantadas em diversas regiões do mundo, esses dispositivos foram utilizados em larga escala em todas as guerras, por seu baixo custo de fabricação e pelas facilidades de camuflagem e implantação. Além disso, não necessitam de qualquer tipo de manutenção para guardar seu potencial destrutivo, mesmo depois de terminados os conflitos, visto que seus fragmentos mutilam, cegam, ensurdecem, traumatizam psicologicamente e, até, matam. O efeito produzido pela deflagração de uma mina terrestre é devastador, em todos os sentidos, e, ainda assim, é impossível encontrar quem possa ser culpabilizado por sua instalação, quando já não existam mais inimigos em combate na região minada. É nesse momento que a atuação das Organizações Internacionais atinge o diferencial, pois sempre atenciosas, trabalham para restaurar todos os direitos retirados dessa população congoleza. Toda guerra é oposta ao direito à vida e, neste contexto, as minas terrestres representam ainda hoje o cancelamento de parte da vida de suas vítimas.

**PALAVRAS-CHAVE:** RDC; Conflitos; Direitos humanos; Direito Internacional Humanitário; Minas terrestres; Organizações Internacionais; Tratado de Ottawa; Vítimas.

## **ABSTRACT**

The Democratic Republic of Congo, from its independence to the present day, is going through conflicts that devastate the Congolese population. However, what was not imagined was that artifacts used in these conflicts in the 1990s, would reflect on a problem that even today innocent people, deprive them of having a dignified life and violate their human rights. It is against the contradictions of these concepts that the question of human rights concerning the victims of landmine damage, which arises long after the armed conflicts are closed. Still in existence in uncontrolled numbers, deployed in several regions of the world, these devices were used in large scale in all the wars, by their low cost of manufacture and the facilities of camouflage and implantation. Moreover, they do not need any kind of maintenance to keep their destructive potential, even after the conflicts are over, since their fragments mutilate, blind, deaf, psychologically traumatize, and even kill. The effect produced by the outbreak of a landmine is devastating in every way, and yet it is impossible to find who can be blamed for its installation when there are no longer any enemies in combat in the mined region. It is at this moment that the performance of the International Organizations reaches the differential, because always attentive, work to restore all the rights that were deprived of this Congolese population. All war is opposed to the right to life and, in this context, landmines still represent the cancellation of part of the lives of their victims.

**KEYWORDS:** DRC; Conflicts; Human Rights; International Humanitarian Law; Landmines; International Organization; Ottawa Convention; Victims.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

APMBC - *Anti-Personnel Mine Ban Convention*

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

DIH – Direito Internacional Humanitário

ERW - *Explosive remnants of war*

HI – *Handicap International*

ICBL – *International Campaign to Ban Landmines*

MONUSCO – Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo

OEA – Organização dos Estados Americanos

OI – Organização Internacional

ONU – Organização das Nações Unidas

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RDC – República Democrática do Congo

UNMAS - *United Nations Mine Action Service*

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO I - TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO. ....	4
1.1 Regimes internacionais e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos. ....	4
1.2 O ato da desminagem e a teoria funcionalista. ....	10
CAPÍTULO II - OS REGIMES JURÍDICOS DAS MINAS TERRESTRES E A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS .....	16
2.1 Os regimes jurídicos .....	16
2.2 O CICV, a UNMAS e o Handicap International .....	20
CAPÍTULO III - O DESENCADEAMENTO DAS MINAS TERRESTRES ATRAVÉS DOS CONFLITOS NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. ....	29
3.1 A história da República Democrática do Congo. ....	29
3.2 Casos práticos.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	42
ANEXOS .....	51

## INTRODUÇÃO

A República Democrática do Congo é o vigésimo terceiro país mais populoso do mundo, de acordo com o World Urbanization Prospects de 2014<sup>1</sup>, sendo considerado um dos mais pobres. O país enfrenta vinte anos de guerra civil, com isso, em 2010, a MONUSCO, Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (antiga MONUC - 1999) foi criada para acompanhar o processo de paz, apoiar o Governo da RDC e atuar no país pela proteção aos civis, ao pessoal humanitário e aos defensores dos direitos humanos, que vivem sob ameaça de violência. Com o aumento do número de vítimas, foi criada a Convenção sobre a Proibição de Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Mina Antipessoal e sobre Sua Destruição, mais conhecida como a Convenção de Ottawa, decreto que entrou em vigor em 1999 estipulando prazos para que todos os países membros procedessem à limpeza das áreas contaminadas por minas terrestres.

Contudo, existem organizações especializadas para a retirada dessas minas, como a UNMAS, órgão especializado da ONU; o Handicap International que não apoia diretamente na retirada, mas atua em locais que sofrem com a crise humanitária, principalmente na inclusão de pessoas deficientes por consequência ou não das explosões, e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que através de atividades de redução de risco, levantamento de análises e etc. consegue restituir e entregar para os indivíduos o seu direito a vida. Esses são os principais agentes em combate a esses artefatos, colaborando, coordenando e implementando ações contra toda e qualquer ameaça de minas e restos explosivos de guerra, que bloqueiam a assistência humanitária e impedem que as populações das regiões afetadas realizem suas atividades mais elementares, tais como ir à escola ou trabalhar na agricultura. A violação do Direito Internacional Humanitário nessas áreas conflituosas é fato evidente às quais essas instituições tem dado muita importância. Contra essa violação foi implementado um conjunto de normas que protegem as pessoas que estiveram, de algum modo, envolvidas nos conflitos e suas consequências.

---

<sup>1</sup> Organização das Nações Unidas. **World Urbanization Prospects 2014**. Disponível em: <<https://esa.un.org/unpd/wup/publications/files/wup2014-highlights.Pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

À luz desse conjunto de normas, foram criados programas de assistência médica e psicológica para os civis sobreviventes. A UNMAS, por exemplo, planeja e realiza projetos de ação anti-minas, estabelece prioridades para a remoção e fornece material educativo, com vistas ao aumento da conscientização sobre os riscos. Ademais, presta apoio e assistência a 18 países, bem como atua como órgão coordenador de outros tratados que abordam o tema, tais como a Convenção sobre Proibição de Minas Antipessoal (APMBC), a Convenção sobre Munições de Cluster (CCM), e a Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCW). De acordo com o manual de campanha "Minas e armadilhas" do Exército Brasileiro, a detonação de uma mina ocorre por contato, presença ou proximidade de uma pessoa ou animal. A destruição que um objeto desse tipo causa é enorme, pois além de provocar mutilação, pode causar cegueira, queimaduras e, até mesmo, a morte, pois as vítimas, por viverem em locais precários, não recebem um tratamento médico adequado. Porém, mesmo com o fim de grandes conflitos, essas minas perduram intactas por muitos anos, tirando a vida de inocentes que vivem nos locais que, antes, eram de combate.

Para prevenir a população de futuros constrangimentos, essas Organizações Internacionais fazem um trabalho de grande reconhecimento que nos remete exatamente, à ideia da teoria funcionalista, que surge do liberalismo e trata sobre a cooperação benéfica que seria um dos principais pontos para se garantir a paz, forçando os Estados a estabelecerem uma cooperação técnica com as instituições, que conseguiriam obter maiores resultados, visto que os problemas não seriam resolvidos exclusivamente em âmbito nacional. Do ponto de vista da teoria, os atores mais relevantes abarcam além dos Estados, as Organizações Internacionais e as instituições envolvendo cooperação e paz, o crescimento do livre comércio e não esquecendo da expansão dos direitos universais do homem, pois o indivíduo sempre será o sujeito mais significativo, tendo os seus valores garantidos por lei e a proteção sobre ações que poderiam intervir qualquer direito sobre a dignidade humana

O presente trabalho visa questionar então, como é a atuação das Organizações Internacionais no processo de desminagem na República Democrática do Congo? Esse local por ser caracterizado pelos restos de minas terrestres que são deixadas de conflitos passados necessita da ajuda dessas organizações, que são agentes importantes nessa luta, pois através de ajuda humanitária tentam proporcionar uma vida mais tranquila e segura, através do gerenciamento de armas e munições, sinalização de locais contaminados e a

aplicação de estudos sobre o risco para a população. É evidente que por mais que essas Organizações façam um trabalho laborioso e perseverante, o descumprimento desses direitos ainda ocorre, pois o perigo de mutilação ou de morte ainda existe.

No primeiro capítulo, para que a compreensão seja rápida e enriquecida, iremos descrever os principais conceitos utilizados durante todo o estudo juntamente com a definição da teoria funcionalista das relações internacionais, com vistas a expor a positividade da cooperação para garantir a paz, contando com a interdependência entre os estados como motivo inibidor de guerras, possibilitando a expansão e o respeito ao Direito Internacional Humanitário e os direitos universais dos cidadãos na República Democrática do Congo e de todo o mundo. No segundo capítulo, será exposto o marco jurídico das minas terrestres, como o Tratado de Ottawa e os principais Protocolos que proíbem o uso, a produção e o armazenamento e que determinam a limpeza dos locais contaminados, após isso será apresentada as funções das Organizações UNMAS, CICV e a Handicap International. E por fim, no terceiro capítulo, será apontado todo o período histórico da RDC com vistas a expor os conflitos que ocasionaram a presença de minas terrestres nesse local, demonstrando que, apesar do fim de grandes guerras, as minas resistem ao tempo e continuam imperceptíveis, causando mortes e lesões de todo tipo, expondo também os resultados obtidos até hoje no que se refere à coordenação da UNMAS, da CICV e do Handicap International nas ações de desminagem humanitária; de limpeza de terras e a remoção de minas, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos congolezes.

O presente estudo será quantitativo quanto a natureza dos dados e terá uma pesquisa explicativa, baseado na metodologia de aulas expositivas, artigos científicos, pesquisas bibliográficas, trabalhos acadêmicos publicados, e enriquecido com notas de imprensa dos sites oficiais das Organizações.

## **CAPÍTULO I - TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO.**

Quem conhece a República Democrática do Congo como um dos países que mais tem matérias-primas, como o coltan, cobalto, cobre, diamante e ouro sequer imagina que em alguns vilarejos existem pessoas que sofrem com mutilações e mortes por conta de minas terrestres e restos explosivos que foram deixados lá por conflitos que aconteceram no passado. Isso dificulta ainda mais, pois o país é considerado um dos mais pobres do mundo, o que resulta em pouco investimentos seja na agricultura, na educação e até mesmo na saúde. Neste primeiro capítulo, iremos apresentar e explicar todos os conceitos que serão utilizados no decorrer deste estudo, e ao final abordaremos sobre a teoria das relações internacionais que será aplicada, a teoria funcionalista.

### **1.1 Regimes internacionais e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos.**

Em 1950, quando o objeto de estudo das relações internacionais se desvincula das ciências sociais e passa a ter o seu próprio campo de estudo, há um processo de transição no sistema internacional. Com isso, não só o Estado, mas o papel de vários outros agentes passa a ser considerado, sendo eles as Organizações Internacionais, o indivíduo e as Organizações Não Governamentais. Essas instituições, na visão dos teóricos liberais, funcionam como instrumento dos Estados, que contribuem para o crescimento da cooperação<sup>2</sup>, solucionando temas discutidos no âmbito internacional, remetendo a principal função dos regimes internacionais.

O conceito de regime internacionais acumula várias perspectivas, de diversos autores. O primeiro surgiu com John Gerard Ruggie, que definiu regimes como “conjuntos de expectativas mútuas, regras e regulações, planos, energias organizacionais e compromettimentos financeiros que são aceitos por um grupo de Estados”<sup>3</sup> ademais, Stephen Krasner, que é considerado um dos principais autores do conceito de Regimes, define em seu texto que os regimes internacionais são “princípios, normas, regras e

---

<sup>2</sup> JERVIS, Robert. **Realism, neoliberalism and cooperation: Understanding the debate.** International Security, Vol. 24, No. 1 (Summer 1999), pp. 42–63.

<sup>3</sup> RUGGIE, J. G. **International responses to technology: concepts and trends.** International Organization, Madison: University of Wisconsin Press, v. 29, n. 3, p. 557-583, summer, 1975.

procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores”<sup>4</sup>. O autor exemplifica que, “os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscricções específicas. Os procedimentos para tomada de decisões são as práticas predominantes para se executar uma decisão coletiva.”<sup>5</sup>

Um regime quando é criado, e as instituições assinam e concordam com os temas, elas são fadadas a seguirem as normas e os princípios, pois as mudanças internas nos regimes, conferem somente às regras e procedimentos. Caso haja uma mudança ou alteração mais profunda desses princípios e normas é conferido o fim ou a criação de um novo regime.<sup>6</sup>

Por mais que exista o interesse próprio, os regimes despertam e influenciam a vontade de cooperar nos atores, e eles são criados com a esperança de regular o comportamento dos Estados para que haja o cumprimento dos deveres e que uma cooperação benéfica seja mantida, pois o regime facilita a cooperação, resultando em uma efetividade maior, pois como Oran Young define, a efetividade é “uma questão da contribuição que as instituições fazem para solucionar os problemas os quais motivam os atores a investir tempo e energia necessários.”<sup>7</sup>

Os regimes internacionais, em teoria, além de desempenharem papéis importantes, tais como, padronização de atividades, reduzem a incerteza e a insegurança; estabilizam as expectativas mútuas futuras; minimizam os custos de transação; produzem informações; preveem um conjunto de regras e asseguram a repetição das interações.<sup>8</sup>

Já para Robert Keohane, a teoria de regimes surge com o propósito de organizar ou regularizar determinados lugares, portanto, quando dois Estados cooperam em prol da modificação de um local, tomando decisões coletivamente, mais atenção e poder os

<sup>4</sup> KRASNER, Stephen D. **Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais**: regimes como variáveis intervenientes. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012. P 93.

<sup>5</sup> Idem, P. 94

<sup>6</sup> VALDEVINO, Deisiane da Conceição. **A concepção de regimes na política internacional à luz das teorias de relações internacionais**. Universitas Relações Internacionais, Brasília, v. 14, n. 1, p. 61-69, jan./jun. 2016

<sup>7</sup> YOUNG, Oran R.; LEVY, Marc A. The Effectiveness of international environmental regimes. In: YOUNG, Oran R. (Ed.). **The effectiveness of international environmental regimes: causal connections and behavioral mechanisms**. Cambridge, Massachusetts, London, England: The MIT Press, 1999. p. 3.

<sup>8</sup> MACHADO, Flávio Paulo; SANTOS, Maurício Sampaio. **Regimes internacionais: Teoria e metodologia de análise da efetividade dos regimes ambientais**. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 6, n. 1, p. 167-217, jan./jun. 2009

envolve e a partir disso os regimes são criados, trazendo normas e regras que beneficiam a potência em questão<sup>9</sup>. Versa também que “os regimes facilitam a cooperação, propiciando regras, normas, princípios e procedimentos que auxiliam os agentes a superar barreiras à cooperação identificadas pelas teorias econômicas como falha de mercado.”<sup>10</sup>

Ruggie e Kratochwill definem os regimes como: “Arranjos governamentais construídos pelos Estados para coordenar suas expectativas e organizar aspectos do comportamento internacional em várias áreas problemáticas. Eles compreendem um elemento normativo, a prática do Estado e os papéis organizacionais.”<sup>11</sup> Esses regimes conferem legitimidade aos Estados assim como os Estados conferem legitimidade aos regimes. Com isso nasce o sentimento moral do respeito e do sentimento de obrigação, apesar de não existir uma obrigatoriedade no Sistema Internacional em assinar tratados. Como Krasner cita em seu texto, “as variáveis causais que levam à criação dos regimes são o poder e o interesse”<sup>12</sup>, portanto, os Estados que não cumprirem carregam uma má reputação, o que os leva a assinarem esses acordos. Então, a ideia da reciprocidade entre os Estados seria respeitada, pois os que um dia se aproximariam em torno de um interesse em comum, esperariam que no futuro os interesses próprios fossem cumpridos e respeitados.

Regimes internacionais executam as funções de reduzir os custos das transações legítimas e reduzir as incertezas. Os regimes não substituem a negociação; na verdade, eles autorizam certos tipos de negociação para determinados fins. A função mais importante é facilitar as negociações que levam a acordos mutuamente benéficos entre os governos.<sup>13</sup>

A análise do tema apresentado a partir da visão do conceito de regimes internacionais nos leva a pensar em como as organizações que atuam na República Democrática do Congo para a desminagem, representam exatamente o que Krasner conceitua, pois essas normas, princípios e tomadas de decisão têm a capacidade de influenciar os resultados e os comportamentos.<sup>14</sup> Porém, os regimes só tiveram a sua

---

<sup>9</sup> PUCRIO. **Teorias de regimes**. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1111713\\_2013\\_cap\\_2.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1111713_2013_cap_2.pdf)>. Acesso em: 11/03/2018

<sup>10</sup> KEOHANE, Robert. NYE, Joseph. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton, Princeton University Press, 1984.

<sup>11</sup> KRATOCHWIL, Friedrich; RUGGIE, John G. **International Organization: A state of the art on na art of the state**. International organization. V.40, Issue 4. 1986 p.759

<sup>12</sup> KRASNER, Stephen D. Op Cit, P. 108

<sup>13</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. Op cit P. 107

<sup>14</sup> KRASNER, Stephen D. Op Cit P. 93

ascensão após o processo de internacionalização dos Direitos Humanos, que ganhou força com o término da Segunda Guerra Mundial, diante das atrocidades cometidas contra a dignidade humana em seis anos de confronto entre as nações aliadas e os países do Eixo, Alemanha, Itália e Japão. Verificou-se urgente a necessidade de cumprimento de normas e princípios que garantissem uma vida saudável e estável a todas as pessoas. A ideia de respeito aos direitos humanos no cenário internacional era evidente, pois todos deveriam viver tendo os seus direitos respeitados de forma plena e universal e com indivisibilidade, como cita Flávia Piovesan:

Ao adotar esse prisma histórico, cabe realçar que a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração de 1948 combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade.<sup>15</sup>

Como consequência desses conflitos, houve a criação da Liga das Nações, do Direito Humanitário e da Organização Internacional do Trabalho<sup>16</sup> que foram responsáveis pelo início da nova fase de responsabilidade dos Estados pela proteção dos direitos humanos em escala mundial, pois como versa a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 28 “Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados”. É a partir daí que o exercício da Proteção Internacional dos Direitos Humanos entra em vigor, sendo direcionada a todos os indivíduos, sem distinção, respeitando valores para uma boa convivência onde quer que estejam, independentemente de raça, religião ou sexo.<sup>17</sup>

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária à

---

<sup>15</sup> PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas e direitos humanos**. Revista USP, São Paulo, n.69,p. 37-38, Março/maio 2006.

<sup>16</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. São Paulo : Saraiva, 2013.

<sup>17</sup> JÚNIOR, Alberto do Amaral. **A proteção internacional dos direitos humanos**. Revista da Informação Legislativa. Brasília, p.52. Jul/set. 2002.

reconstrução dos direitos humanos como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável.<sup>18</sup>

Com o fim do cenário perturbador da Segunda Guerra Mundial, o Conselho Federal Suíço determina quatro Convenções de Genebra que continham os direitos dos cidadãos que viveram em meio a um conflito armado. Ratificado por vários Estados, a IV Convenção trata da proteção dos civis em tempo de guerra que estão a mercê dos inimigos, protegendo “os feridos e enfermos, os inválidos, os velhos, as crianças com menos de quinze anos, as mulheres grávidas e as mães de crianças com menos de sete anos”<sup>19</sup>, pois no texto da I Convenção os cuidados eram destinados apenas aos militares.

Por isso, quando o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, fiel a sua missão humanitária, anunciou, apenas finalizadas as hostilidades, em uma mensagem dirigida a todos os governos e a todas as Cruzes Vermelhas do mundo, que pretendia retomar as gestões para a elaboração de uma Convenção internacional relativa à proteção devida aos civis, essa decisão foi muito bem recebida.<sup>20</sup>

O Direito de Haia e o Direito de Genebra são dois aspectos importantes no DIH pois o Direito de Haia, tendo suas regras impostas na Convenção de 1899, trata sobre os costumes e as leis da guerra, já o Direito de Genebra, formado pelas quatro Convenções de Genebra de 1949, diz respeito a segurança e a proteção humana no cenário de guerra, sendo eles das forças armadas ou não. Essas Convenções, são tratados aglomerados que foram criados para impor as normas pertinente ao Direito Internacional Humanitário, sendo elas: a I Convenção de Genebra que trata da proteção dos doentes e feridos; a II Convenção de Genebra, que além dos doentes e feridos também cuida dos náufragos das Forças Armadas; a III Convenção de Genebra que trata da proteção quanto aos prisioneiros de guerra e a IV Convenção de Genebra que auxilia os civis.<sup>21</sup>

Com base nesse contexto, o Direito Internacional Humanitário, que teve sua origem através de Henry Dunant e com a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 1863<sup>22</sup>, introduziu normas com o objetivo de proteger pessoas não participantes de guerras ou os ex-participantes (feridos, prisioneiros e enfermos),

---

<sup>18</sup> PIOVESAN, Flávia. Op Cit P. 191

<sup>19</sup> Artigo 15 da IV Convenção de Genebra.

<sup>20</sup> COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genève, 1992.

<sup>21</sup> PEREIRA, Karla Laryssa. **Direito Internacional Humanitário**. Anuário Brasileiro de Direito Internacional, vol.2, n.23, jul. de 2017. P 64

<sup>22</sup> FERNANDES, Jean Marcel. **A promoção da paz pelo Direito Internacional Humanitário**. Ed. Sergio Antonio Fabris. Porto Alegre. 2006

restringindo os métodos utilizados e os efeitos produzidos pelos conflitos nos aspectos econômicos, sociais, psicológicos e, até, ambientais, limitando assim a violência. Também conhecido como direito do conflito armado ou Direito Internacional dos Conflitos Armados, o Direito Internacional Humanitário pode ser compreendido como:

As regras internacionais, de origem convencional ou costumeira, que são especificamente destinadas a regulamentar os problemas humanitários decorrentes diretamente dos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais, e que restringem, por razões humanitárias, o direito das partes no conflito de empregar os métodos e meios de guerra de sua escolha ou que protegem as pessoas e bens afetados, ou que podem ser afetados pelo conflito.<sup>23</sup> (GASSER. 1993 apud BORGES, Leonardo; 2006, p.16)

Além de proibir a discriminação entre civis participantes e não participantes, bem como qualquer método que cause ferimento, sofrimento ou danos graves tanto as pessoas quanto ao meio ambiente<sup>24</sup>, para que esses objetivos sejam alcançados, necessita-se de três importantes princípios, o princípio da humanidade; da necessidade e o da proporcionalidade. No princípio da humanidade, é defendida a ideia de que a dignidade humana deve ser respeitada, mesmo em tempos de guerra; O princípio da necessidade aborda sobre ter um motivo específico para ataques e o princípio da proporcionalidade expõe o pensamento de que ninguém deve ser alvo de ataques tendo os prejuízos ultrapassado os ganhos.<sup>25</sup>

Portanto, a diferença entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, apesar de baseados em normas similares, está em suas origens. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é aplicado em tempos de paz podendo ter suas disposições suspensas durante os conflitos, contrariamente do Direito Internacional Humanitário que é aplicado em tempos de guerras e conflitos<sup>26</sup>, porém ambos tem o mesmo objetivo, a importância da proteção a dignidade humana respeitando os princípios da segurança, da inviolabilidade e o princípio da não-discriminação<sup>27</sup>.

A finalidade primordial do Direito Internacional Humanitário é tentar fazer ouvir a voz da razão em situações em que as armas obscurecem a

<sup>23</sup> BORGES, Leonardo Estrela. **O Direito Internacional Humanitário**. Belo Horizonte. Del Rey, 2006.

<sup>24</sup> COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **O que é o Direito Internacional Humanitário?**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5tndf7.htm>>. Acesso em : 16 out. 2017.

<sup>25</sup> BORGES, Leonardo Estrela. Op Cit P. 18-20

<sup>26</sup> COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5ybllf.htm>> Acesso em: 16 out. 2017.

<sup>27</sup> BORGES, Leonardo Estrela. Op Cit P. 37

consciência dos homens, e lembrar-lhes de que um ser humano, inclusive inimigo, continua sendo uma pessoa digna de respeito e de compaixão.<sup>28</sup>

Quando acontece o ato da declaração de guerra, por mais que não existam conflitos ou hostilidades, automaticamente as regras do DIH são acionadas, tendo somente o seu fim quando há um pacto entre as partes através de acordos ou tratados.<sup>29</sup>

## 1.2 O ato da desminagem e a teoria funcionalista.

A inserção das minas terrestres somou maiores constrangimentos e desastres em nível mundial. Por ser de fácil camuflagem e se caracterizar como um poderoso obstáculo ao avanço do inimigo, esses artefatos foram utilizados em grande escala na Segunda Guerra Mundial, causando, principalmente, mutilações que resultam em morte, por falta de pronta assistência médica e dificultando também na ajuda humanitária. Além de seu custo, apenas três dólares, segundo dados da ONU, sua difícil detecção torna-os, ainda, mais perigosos, pois perduram onde são deixados com o mesmo poder destrutivo, durante anos e anos<sup>30</sup>. Com isso, as minas chamaram a atenção dos rebeldes congolezes pelo baixo custo de sua produção e grande eficácia, comparados com qualquer outro tipo de armamento.

Além de violar os direitos humanos, esse problema afeta principalmente nos aspectos psicológicos, físicos, econômicos e também no ambiental, pois os gases emitidos pela explosão e a danificação do solo impossibilitam o desenvolvimento agrícola. Com o objetivo de acabar com o constrangimento e sofrimento de pessoas que vivem nesses locais contaminados, foi criada a ideia de “desminagem humanitária”.<sup>31</sup>

A desminagem<sup>32</sup>, que é executada por organizações não governamentais, tropas militares ou empresas<sup>33</sup>, promove a “remoção de perigos de minas e de restos explosivos

<sup>28</sup> SWINARSKI, Christopher. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília, 1988.

<sup>29</sup> BORGES, Leonardo Estrela. Op Cit P. 47

<sup>30</sup> TIBURCIO, James Augusto Pires; MORAES, Rodrigo Fracalossi. **A questão do banimento internacional das Minas Terrestres**: Novos atores na segurança internacional e os casos das Américas Central e do Sul. p. 488. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000200009&script=sci\\_abstract&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000200009&script=sci_abstract&tlng=es)>. Acesso em: 09 nov.2017

<sup>31</sup> BRASIL, Deilton Ribeiro. **A ressignificação da desminagem como um meio para a consecução do desenvolvimento sustentável**. Revista jurídica. vol. 01, n°. 46, Curitiba, 2017. pp. 62-75

<sup>32</sup> Em inglês: Mine action.

<sup>33</sup> NASCIMENTO, Normando Bona. **A importância da desminagem humanitária para a desminagem militar**. 2013. 44 f. Monografia. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia. Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro. 2013.

de guerra (Explosive Remnants of War), incluindo o levantamento técnico, mapeamento, remoção, marcação, documentação pós despacho, ligações de ação comunitária contra as minas e a transferência da área limpa.<sup>34</sup> que contam com o suporte técnico dos países e da comunidade internacional. A ONU considera a desminagem não só o ato da limpeza de locais contaminados, mas também a promoção e a garantia aos direitos humanos; paz e segurança; desenvolvimento e humanitarismo, o que é de extrema importância para as atividades humanitárias.<sup>35</sup>

O Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, o PNUD, contribui para o fim das minas terrestres através da Ação de Minas Para o Desenvolvimento Sustentável, em que auxilia o esforço dos países para a erradicação da pobreza, a recuperação sustentável e o fim da desigualdade e exclusão.<sup>36</sup> Tem parceria com mais de 170 países auxiliando no desenvolvimento a partir de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, sendo um deles a erradicação da pobreza; água potável e saneamento; a redução da desigualdade; cidades e comunidades sustentáveis; paz, justiça e instituições sustentáveis e parcerias e meios de implementação<sup>37</sup>.

O ato da desminagem por muito tempo foi considerado apenas como uma obrigação a prestar assistência humanitária para evitar que pessoas perdessem a vida, porém criou-se um consenso a partir da ideia de que se deve cuidar das pessoas da maneira em que elas vivem, não somente em casos extremos de emergência ou conflitos, mas também para que o cenário pós-conflito seja superado e a população possa voltar a cumprir com suas obrigações fazendo com que haja o crescimento do desenvolvimento econômico e social.<sup>38</sup> Para isso, existem algumas obrigações que os agentes precisam seguir para que os objetivos sejam alcançados com sucesso, são eles a: “educação sobre os riscos das minas; assistência para as vítimas; destruição das minas existentes; apoio

---

<sup>34</sup>NORMAS INTERNACIONAIS DE AÇÃO CONTRA AS MINAS - IMAS. **Glossary of mine action terms, definitions and abbreviations.** Disponível em: <<https://www.mineactionstandards.org/fileadmin/MAS/documents/imas-international-standards/english/series-04/IMAS-04-10-Ed2-Am3.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2018

<sup>35</sup> BRASIL, Deilton Ribeiro. **A resignificação da desminagem como um meio para a consecução do desenvolvimento sustentável.** Revista jurídica. vol. 01, n°. 46, Curitiba, 2017. pp. 62-75

<sup>36</sup>PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Mine Action for Sustainable Development.** Nova York: UNDP, 2016

<sup>37</sup>Idem. **Objetivos de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>> Acesso em: 31 mar.2018

<sup>38</sup> BRASIL, Deilton Ribeiro. **A resignificação da desminagem como um meio para a consecução do desenvolvimento sustentável.** Revista jurídica. vol. 01, n°. 46, Curitiba, 2017. pp. 62-75

contra o uso das minas antipessoal; e a desminagem humanitária.”<sup>39</sup> A Organização dos Estados Americanos, a OEA, também auxilia com projetos voltados à assistência humanitária e a aprovação de resoluções para que resultados sejam alcançados brevemente.<sup>40</sup>

Viver nesses locais contaminados é viver sob ameaça. O risco do acionamento acidental de uma mina, que pode ocorrer por aproximação ou contato direto, afeta a mobilidade dos grupos sociais e inviabiliza o direito de ir e vir dos cidadãos. Ademais, impede que crianças frequentem escolas com a regularidade necessária e que adultos possam promover o sustento de suas famílias por meio de atividades agrícolas, que representam, quase sempre, a base tradicional da economia de inúmeras vilas e cidades dos países em desenvolvimento. Por vezes, também o isolamento geográfico das regiões contaminadas dificulta a prestação de assistência humanitária. De acordo com o International Campaign to Ban Landmines, entre 1999 e 2008 mais de 71% de civis congolezes sofreram acidente com minas terrestres.<sup>41</sup>

Desse modo, a estagnação econômica, o baixo nível de escolaridade, a carência de assistência médico-hospitalar e humanitária, além das sequelas físicas e dos traumas psicológicos, representam tragédias cotidianas que estão na base da violação dos direitos dos membros das comunidades afetadas. Trata-se, portanto, de uma permanente violação de direitos humanos em tempos de paz, cujas vítimas são pessoas estranhas a qualquer processo de guerra, que não fizeram, sequer, uma opção ideológica por qualquer dos lados em conflito. Segundo afirma o secretário geral da ONU, Ban Ki-Moon:

Eu vi a devastação causada por essas armas indiscriminadas, que dificultam a reconstrução, danificam o meio ambiente e causam graves lesões e mortes por décadas após o fim dos conflitos[...] Minha fervorosa esperança é que um dia o mundo se liberte das ameaças causadas por minas terrestres e restos explosivos de guerra.<sup>42</sup> (Tradução livre)

---

<sup>39</sup> NASCIMENTO, Normando Bona. **A importância da desminagem humanitária para a desminagem militar**. 2013. 44 f. Monografia. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia. Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro. 2013.

<sup>40</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Desminagem**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/topicos/minas.asp>> . Acesso em: 31 mar. 2018.

<sup>41</sup> ICBL. **The monitor 2009**. Disponível em: <<http://www.the-monitor.org/index.php/LM/The-Issues/FAQs#23912>>. Acesso em: 20 out. 2017

<sup>42</sup> UNAMA. **UN Secretary-General's message on the international day for mine awareness**. 2009 Disponível em: < <https://unama.unmissions.org/un-secretary-generals-message-international-day-mine-awareness> >. Acesso em: 13 mar. 2018

Essa problemática das minas terrestres, especificamente na República Democrática do Congo, leva as instituições a intervirem para tentar solucionar o problema que afeta a sociedade civil, o que nos remete exatamente a ideia do funcionalismo, pois o Estado não tendo mais controle, faz com que a sociedade deposite mais confiança e legitimidade as instituições forçando os Estados a trabalharem em conjunto, revelando que a criação das Organizações Internacionais estimula e facilita a cooperação internacional.

A ideia do funcionalismo, de David Mitrany, surge na década de 1940 a partir do liberalismo e seu objetivo central é “apresentar uma nova ordem internacional, com base na cooperação transnacional”<sup>43</sup>, além de analisar o funcionamento das organizações internacionais na interdependência entre os Estados e qual seria o resultado da cooperação entre ambos, pois essa cooperação técnica resultaria na “paz por partes”<sup>44</sup>. O autor acredita que a paz mundial só poderia ser alcançada enquanto a soberania dos Estados e a sua autoridade fossem transferidas para as instituições, pois com a cooperação promovida por elas e a garantia do bem-estar, conquistar-se-ia uma pacificidade entre as nações através da cooperação técnica, que seria aplicada por especialistas, a fim de garantir uma maior legitimidade e influência para as instituições.

O termo “funcionalismo” faz referência a visão segundo a qual a “forma segue a função”, ou seja, a maneira como uma organização se estrutura depende da função específica que desempenha. Ao privilegiar a função como parâmetro para a criação de organizações, os funcionalistas pretendiam desvinculá-las de projetos políticos mais ambiciosos e restringi-las ao cumprimento de tarefas técnicas.<sup>45</sup>

A premissa do funcionalismo é a de que, como as estruturas do Estado não corresponderiam com as necessidades da sociedade, ocasionalmente o crescimento da interdependência nessas áreas de grandes conflitos seria maior, fazendo com que a cooperação fosse necessária para a solução dos problemas. Porém o Estado não conseguindo alcançar resultados, transferiria as responsabilidades para as instituições que mais facilmente conseguiriam solucionar os assuntos técnicos. É a ideia de que a sociedade internacional ascende e o Estado decai<sup>46</sup>. Com essa ideia defendida pelo

---

<sup>43</sup> POPOVICIU, Adrian-Claudiu. **David mitrany and functionalism. The beginnings of functionalism.** Revista Româna de Geografie Política. N. 1, 2010, pp. 162-172

<sup>44</sup> NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates.** Rio de Janeiro. Elsevier. 2005. P.76

<sup>45</sup> NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. Op Cit. P. 75

<sup>46</sup> PINTO, Maria do Céu. **Contributos das teorias das RI para o estudo das organizações internacionais e da integração regional.** Relações internacionais. Dezembro: 2007 pp. 085-101

funcionalismo de que as Instituições deveriam estar à frente dos Estados na resolução dos problemas, as Organizações Internacionais tiveram um maior crescimento o que impulsionou a cooperação.

Devido a constante atuação dessas instituições, ocorreria o “transbordamento” ou *spill over effect*, conceituado pelos funcionalistas como o estímulo de uma cooperação intensa em uma área específica que tendo sucesso, teria essa cooperação transferida para outras áreas o que levaria ao incentivo da cooperação intergovernamental,<sup>47</sup> impulsionando assim, a integração. Isso fazia com que Mitrany acreditasse que os assuntos técnicos deveriam ser separados dos assuntos políticos, pois essa ideia do transbordamento viria a partir de uma iniciativa técnica e não política, o que exigiria das Organizações resultados positivos e boas experiências, e não apenas da decisão de um poder central, ou seja, o seguimento técnico traria o resultado esperado, como a paz e a cooperação.

Devemos colocar nossa fé não numa paz protegida (tal como a segurança coletiva), mas numa paz que funcione; não seria nada mais nada menos do que a ideia e a inspiração de segurança social, considerada no seu alcance mais amplo.<sup>48</sup> (tradução livre)

No entanto, Ernst Haas, pupilo de David Mitrany, criou o neofuncionalismo inspirado em sua teoria funcionalista, mas discordando em alguns pontos. Para Haas, a transferência de responsabilidade dos Estados para as instituições era importante, porém a separação dos assuntos técnicos dos políticos não existiria, pois alguns burocratas governamentais, partidos e grupos políticos influenciariam ajudando nesse processo de transferência de poder para a esfera transnacional, fazendo com que a integração crescesse e a ideia do efeito *spill over* dependesse mais dos centros de poder e dos próprios governos.<sup>49</sup>

Para Haas a integração é “o processo pelo qual os atores políticos em diversos cenários nacionais distintos são persuadidos a trocar suas lealdades, expectativas e

---

<sup>47</sup> JACKSON, Robert; SORENSEN, Gerog. **Introdução as Relações Internacionais: Teoria de abordagens**. 2ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2013.

<sup>48</sup> MITRANY, david. **A working Peace system**. 1966

<sup>49</sup> NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. Op Cit P.

atividades políticas por um novo centro mais amplo, cujas instituições possuem ou demandam jurisdição sobre os Estados nacionais pré-existentes.”<sup>50</sup>

---

<sup>50</sup> HASS, Ernst. **International integration:** the european and the universal process. International Organization. V15, 1961. P. 366

## CAPÍTULO II - OS REGIMES JURÍDICOS DAS MINAS TERRESTRES E A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Em meio a todo o caos em que as pessoas vivem nesses locais contaminados, criou-se a necessidade de tomar precauções para tentar exterminar ou até mesmo amenizar esse problema que tanto afeta a população não só da RDC, mas também de outros lugares. Alguns objetivos foram alcançados, e neste capítulo, iremos expor sobre os principais tratados, convenções, programas de assistência, ajuda humanitária e Organizações Internacionais que atuam em prol da resolução deste problema.

### 2.1 Os regimes jurídicos

Os tratados internacionais são acordos formais bilaterais ou multilaterais que necessitam da participação direta dos Estados, em que normas e regras são impostas em caráter internacional que deve ser reconhecido e respeitado por todos os Estados. A Convenção de Viena sobre o Direitos dos Tratados, é um dos documentos mais importantes quando se fala de tratados internacionais, pois ela regula:

A forma como negociam as partes; quais os órgãos encarregados de tal negociação; qual o gênero dos textos produzidos; a forma de assegurar a autenticidade do texto; como as partes manifesta o seu consentimento em obrigar-se pelo acordo; a forma de entrada em vigor do compromisso firmado; quais os efeitos que tal compromisso produz sobre os pactuantes ou sobre terceiros; e a forma de duração, alteração e término dos atos internacionais.<sup>51</sup>

Ademais, a convenção definiu tratado como: “um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.”<sup>52</sup> Esses tratados, fazem a aplicação das normas e os Estados-partes tem a obrigação de cumprir com tudo que foi acordado.

Os tratados são, incontestavelmente, a principal fonte do direitos internacional, não apenas em relação a segurança e estabilidade que trazem nas relações internacionais, mas também porque tornam o *direito das gentes* mais representativo e autêntico, na medida em que se consubstanciam na vontade livre e conjugada das nações, sem a qual não subsistiriam.<sup>53</sup>

---

<sup>51</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados internacionais**. Ed Juarez de Oliveira. São Paulo. 2001. P 20

<sup>52</sup> BRASIL. **Decreto nº 7030, de 14 de dezembro de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm)> Acesso em: 24 abr. 2018.

<sup>53</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op Cit. P 13

A Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a sua Destruição Convenção, popularmente conhecida como Tratado de Ottawa<sup>54</sup>, foi criada em 1997 após a Campanha Internacional Pelo Banimento das Minas Terrestres<sup>55</sup>, International Campaign To Ban Landmines em inglês, influenciar e conscientizar os Governos da importância do Tratado de Proibição de Minas para a proteção de seus nacionais. A ICBL trabalha com mais de 1.200 Organizações Não-Governamentais e 90 países, garantindo o respeito e a aderência a Convenção.

Desde o seu lançamento em 1992, a ICBL tem sido a voz da sociedade civil na arena diplomática, pressionando por mudanças nas políticas e práticas do governo sobre como lidar com o sofrimento causado pelas minas terrestres. A campanha inclui ONGs nacionais e internacionais, bem como indivíduos dedicados, em várias disciplinas, incluindo direitos humanos, desenvolvimento, questões de refugiados e assistência médica e humanitária.<sup>56</sup> (Tradução livre)

As atividades da ICBL são compostas por: ações humanitárias focadas nas necessidades das comunidades afetadas por minas; suporte aos sobreviventes de minas terrestres, bem como à suas famílias e comunidades; e a erradicação de produção, uso e transporte de minas terrestres, incluindo grupos armados não estatais<sup>57</sup>. Com isso, a campanha teve repercussão internacional, após divulgar estatísticas e histórias das vítimas por meio da mídia, espalhando-se para mais de 90 países, além de produzir relatórios de monitoramento e informações das minas terrestres com publicações anuais através do Landmine and Cluster Munition Monitor. O ICBL recebeu em 1997 o prêmio Nobel da Paz em conjunto com a coordenadora da campanha, Jody Williams, pela grandiosa contribuição na limpeza dos locais contaminados além dos relatórios disponíveis em seu site.<sup>58</sup> A adesão do CICV à campanha, o posicionamento e o interesse dos países em exterminar as minas e a visita da princesa de Gales Diana à um campo minado em Angola,

---

<sup>54</sup> INTERNATIONAL CAMPAING TO BAN LANDMINES. **Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sobre sua destruição**. Disponível em: <<http://www.icbl.org/media/603803/treatyportuguese.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>55</sup> Idem. **Who we are?**. Disponível em: <<http://www.icbl.org/en-gb/about-us/who-we-are/the-icbl.aspx>> Acesso em: 09 nov. 2017.

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Idem. **About us**. Disponível em: <<http://www.icbl.org/en-gb/about-us/what-we-do/icbl-in-action.aspx>>. Acesso em: 08 out. 2017

<sup>58</sup> THE NOBEL PRIZE. **The Nobel Peace Prize 1997**. Disponível em: <<https://www.nobelprize.org/prizes/peace/1997/press-release/>> Acesso em: 23 ago. 2018

foram motivos que fizeram fortalecer mais uma vez a necessidade de ter um tratado para regular esses artefatos.

O Tratado de Ottawa é dividido em 22 artigos: no preâmbulo expõe-se um relatório e nos artigos é determinado uma espécie de manual que os Estados signatários devem seguir para que a convenção seja mantida e os objetivos alcançados com sucesso. No momento em que o Tratado foi promulgado, haviam 122 signatários. Esses países assumem a total responsabilidade do não uso, da não produção, do não armazenamento, sempre fornecendo ajuda a outro Estado parte e providenciando a destruição de todo e qualquer resquício de minas em seu território até a data limite de 2021. Em 2011, o Tratado já passava a acumular 157 signatários<sup>59</sup>. O mapa demonstra a seguir os países membros do Tratado de Ottawa, os que estão na cor verde, são Estados partes que assinaram, ratificaram ou aderiram ao acordo, na cor amarela está o país signatário mas que não ratificou, e na cor branca estão os não-signatários.

Figura 1 – Os estados partes do Tratado de Ottawa



FONTE: LANDMINE MONITOR (2017, P.44)

<sup>59</sup> TIBURCIO, James Augusto Pires; MORAES, Rodrigo Fracalossi. Op Cit P. 500

Alguns locais já são considerados zona livre de minas, como a Costa Rica, Honduras, Guatemala e Nicarágua fazendo com que a América Central fosse considerada uma área totalmente descontaminada<sup>60</sup>, esses resultados fazem com que essas organizações tenham um empenho maior para conseguirem exterminar esses artefatos na República Democrática do Congo, contribuindo para o extermínio das minas terrestres e demonstrando no sistema internacional a majestosa cooperação técnica entre países distintos com o mesmo propósito, que unem-se para conseguir influenciar outros Estados, pois ainda existem aqueles que não assinaram o Tratado de Ottawa, como Estados Unidos, Rússia, China e Índia, que só acolheram alguns princípios do Tratado<sup>61</sup>. Bill Clinton, presidente dos Estados Unidos em 2001, declarou que:

Nosso objetivo tem sido acabar com a utilização de todas as minas antipessoal fora da Coreia até 2003, e nós temos a intenção de assinar a Convenção de Ottawa até 2006, se alternativas adequadas forem encontradas para nos permitir manter a capacidade de lutar em guerras e proteger nossos homens e mulheres fardados.<sup>62</sup> (Tradução Livre)

Porém, transcorridos 16 anos dessa declaração o tratado ainda não fora ratificado pelos EUA. Esses países são grandes produtores de minas e já afirmaram o não interesse em interromper essa produção, o que tem levado várias organizações não governamentais a criarem petições recolhendo votos para a aderência desses países e também demonstrando como as áreas minadas são afetadas<sup>63</sup>.

---

<sup>60</sup> Idem. P. 503

<sup>61</sup> TIBURCIO, James Augusto Pires; MORAES, Rodrigo Fracalossi. Op Cit P. 501

<sup>62</sup> William J. Clinton. **Statement on Landmines**. Washington: The White House, 2001. Disponível em: < <http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=64243>>. Acesso em: 17 out. 2017

<sup>63</sup> BADKE, Patrícia Pires. **Desminagem em Moçambique**: Problemas e limites. 2008. P 88. Graduação – Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2008.

Figura 2 – Estados não-partes que ainda possuem estoques de Minas

### States not party that likely have stockpiled antipersonnel mines

Armenia	Korea, North	Pakistan
Azerbaijan	Korea, South	Russia
Bahrain	Kyrgyzstan	Saudi Arabia
China	Lao PDR	Singapore
Cuba	Lebanon	Sri Lanka
Egypt	Libya	Syria
Georgia	Mongolia	UAE
India	Morocco	US
Iran	Myanmar	Uzbekistan
Israel	Nepal	Vietnam
Kazakhstan		

Fonte: LANDMINE MONITOR (2017, P.13)

A Convenção sobre Munições Cluster é outro componente importante no que se trata da erradicação das minas, pois essa Convenção foi assinada por mais de 107 países em 2008 com o mesmo objetivo do Tratado de Ottawa, o de não produção, não armazenamento e não uso das minas além de também impor prazos para a limpeza das áreas contaminadas.<sup>64</sup> É importante citar também a Convenção sobre Certas Armas Convencionais, que tem o objetivo de proibir o uso de armas que causam qualquer tipo de sofrimento desnecessário. Dentre seus protocolos, dois tratam sobre as ações contra as minas, o Protocolo II sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos, que carrega os mesmos objetivos dispostos no Tratado de Ottawa<sup>65</sup> e o Protocolo V sobre Resíduos Explosivos de Guerra, que opera com os artefatos que não foram detonados e ameaçam a população diariamente especialmente aqueles que trabalham no campo<sup>66</sup>.

## 2.2 O CICV, a UNMAS e o Handicap International

Desde que a internacionalização dos Direitos Humanos passou a ser válida, criou-se uma maior necessidade de interação entre os Estados para a resolução de problemas, pois cansados da instabilidade, vários deles passaram a adotar tratados multilaterais, que

<sup>64</sup> Mine Action. **Laws & treaties**. Disponível em: <[www.mineaction.org/resources/lawstreaties](http://www.mineaction.org/resources/lawstreaties)> Acesso em: 02 mai. 2018

<sup>65</sup> THE UNITED NATIONS OFFICE AT GENEVA. **Protocol on Prohibitions or Restrictions on the use of mines, booby-traps and other devices (protocol II)**. Disponível em: <[https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/7607D6493EAC5819C12571DE005BA57D/\\$file/PROTOCOL+II.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/7607D6493EAC5819C12571DE005BA57D/$file/PROTOCOL+II.pdf)> Acesso em: 02 mai. 2018

<sup>66</sup> Idem. **Protocol on Explosive Remnants of War (protocol V)**. Disponível em: <[https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/5484D315570AC857C12571DE005D6498/\\$file/Protocol+on+Explosive+Remnants+of+War.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/5484D315570AC857C12571DE005D6498/$file/Protocol+on+Explosive+Remnants+of+War.pdf)> Acesso em: 02 mai 2018.

em muitos casos não obtinham sucesso. Com várias questões humanitárias para resolver, cooperação entre países para regular, as Organizações Internacionais foram criadas.<sup>67</sup> As organizações são instituições que procuram oferecer uma melhor qualidade de vida melhorando a economia, buscando a igualdade entre as pessoas, defendendo a proteção dos direitos humanos, e facilitando a Cooperação Internacional<sup>68</sup>.

A criação da Liga das Nações, seguida da Organização das Nações Unidas, é o primeiro exemplo prático de que as relações devem ser regidas por instituições, que através de suas normas impõem deveres para regular as relações e uma melhor convivência no sistema internacional seja mantida. Os regimes internacionais podem ser considerados Organizações Internacionais em sua primeira fase, pois a partir do momento em que esses “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão” são impostas e acordadas entre os Estados e bons resultados são alcançados, os regimes podem deixar de ser simplesmente um acordo e se tornarem Organizações físicas, com prédios, sedes etc. Herz e Hoffman definem em seu texto as Organizações como sendo:

...ao mesmo tempo atores centrais do sistema internacional, fóruns onde ideias circulam, se legitimam, adquirem raízes e também desaparecem, e mecanismos de cooperação entre Estados e outros atores. As OIGs são atores, uma vez que adquirem relativa autonomia em relação aos Estados-membro, e elaboram políticas e projetos próprios, além de poderem ter personalidade jurídica, de acordo com o direito internacional público.<sup>69</sup>

Essas instituições ganharam força e reconhecimento, o que lhes proporcionou uma independência e em alguns casos até uma maior legitimidade em relação ao Governo, como abordado na ideia da teoria funcionalista.

Existem muitas organizações que através do trabalho humanitário e cooperação técnica, conseguem alcançar os locais prejudicados, para além da erradicação das minas conquistarem o fim das violações e também auxiliar com programas de ajuda humanitária em toda a África, principalmente na República Democrática do Congo. Sendo elas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha; o Serviço de Ação Anti-Minas das Nações Unidas (UNMAS) e o Handicap International.

---

<sup>67</sup> OLIVEIRA, Rezende (org.). **Origem, características e classificação das Organizações Internacionais**. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2609/1599>>. Acesso em: 10 nov. 2017

<sup>68</sup> HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea. **Organizações Internacionais: História e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. P. 10

<sup>69</sup> HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea. Op cit P.15

Em 1863, reuniam-se em Genebra os cinco membros que viriam a se tornar mais a frente, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Dentre esses membros, um deles, Henry Dunant, publicou um livro em que sugeria que fosse criada uma instituição que fosse responsável por proteger os feridos envolvidos na guerra, tendo eles participado direta ou indiretamente, além de criar um tratado para que todos os Estados adotassem e respeitassem. Com isso, sua ideia repercutiu e um comitê em Genebra foi criado<sup>70</sup>, o Comitê Internacional do Pronto Atendimento a Soldados Feridos, o que se tornaria 15 anos à frente, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Reunindo forças, eles conseguiram dar um estímulo aos governos para que aderissem à primeira convenção de Genebra em que todos os Estados deveriam obrigar seus exércitos a cuidarem dos soldados, sendo inimigos ou não, e também adotando um símbolo, que viria a ser a marca registrada do Comitê, um fundo branco e em destaque uma cruz vermelha que aonde estiver presente, seja em edifícios ou hospitais, deverá ser respeitado e protegido<sup>71</sup>.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha conta com importantes parceiros para que seus objetivos obtenham o sucesso esperado, como o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e as Sociedades Nacionais. O CICV fundou o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho para atuar eliminando o sofrimento humano e protegendo a dignidade humana, sendo formado por vários membros sem deixar de cumprir com os sete princípios fundamentais para que suas ações tenham sucesso, sendo eles: a humanidade; a imparcialidade; a neutralidade; a independência; o voluntariado; a unidade e a universalidade, que estão descritos no Estatuto do Movimento<sup>72</sup>.

Humanidade: o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que nasce da preocupação de prestar auxílio, sem discriminação, a todos os feridos nos campos de batalha, se esforça, nos âmbitos nacional e internacional, para evitar e reduzir o sofrimento humano em todas as circunstâncias. Visa proteger a vida e a saúde, assim como promover o respeito à pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos. Imparcialidade: Não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, religião, condição social nem orientação política. Dedicar-se somente a socorrer os indivíduos na medida dos seus sofrimentos, atendendo às suas necessidades e dando prioridade às mais

---

<sup>70</sup>CICV. **O CICV Missão e ação**. Genebra, 2015. Disponível em: <<https://shop.icrc.org/icrc/pdf/view/id/2080>>. Acesso em: 27 abr. 2018

<sup>71</sup>CICV. **História do CICV**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2018

<sup>72</sup>Idem. **Descubra o CICV**. Genebra, 2013. P. 9. Disponível em: <[https://www.icrc.org/por/assets/files/other/icrc\\_007\\_0790.pdf](https://www.icrc.org/por/assets/files/other/icrc_007_0790.pdf)> Acesso em: 28 abr. 2018

urgentes. Neutralidade: A fim de conservar a confiança de todos o Movimento abstém-se de tomar parte em hostilidades ou em controvérsias, em qualquer momento, de ordem política, racial, religiosa e ideológica. Independência: O Movimento é independente. Auxiliares dos poderes públicos nas suas atividades humanitárias e submetidas às leis que governam os respectivos países, as Sociedades Nacionais devem, no entanto, conservar uma autonomia que lhes permita agir sempre segundo os princípios do Movimento. Voluntariado: É um movimento de socorro voluntário e de caráter desinteressado. Unidade: Em cada país só pode existir uma sociedade da cruz vermelha ou do crescente vermelho, devendo ser acessível a todos e estender a sua ação humanitária a todo o território nacional. Universalidade: O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em cujo seio todas as Sociedades Nacionais têm os mesmos direitos e o dever de se ajudarem mutuamente, é universal.<sup>73</sup>

Já as Sociedade Nacionais também são muito importantes para o Comitê, pois são elas que colocam em prática todas as ações e princípios do Movimento através da prestação de serviços de assistência social, e assistência aos médicos.<sup>74</sup> A missão do CICV é, acima de tudo, proteger os civis participantes ou não da guerra seguindo a ideia do Direito Internacional Humanitário, além de distribuir alimentos, transportar pessoas em perigo e restaurar famílias que foram separadas ou estão desaparecidas.

Com o grande número de mortos por restos explosivos de guerra após o término de um conflito e o atraso da eliminação desses explosivos pela falta de informação, o CICV discutiu a aprovação de um novo protocolo que foi adotado em 2003 por todos os Estados membros, o Protocolo Sobre Resíduos de Explosivos de Guerra que determina que todos os Estados removam esses resíduos estando no seu território ou até mesmo aqueles que estão em outro local deixados por eles, sempre demarcando as áreas que estão com a presença dessas minas, não esquecendo de educar a população sobre os riscos. Além disso, o Protocolo exige também que os Estados participantes de conflitos, compartilhem a quantidade e o local aonde foram deixadas, para facilitar o processo de descontaminação desses artefatos.<sup>75</sup>

---

<sup>73</sup>Idem. **Princípios fundamentais.** Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/principios-fundamentais-do-movimento-internacional-da-cruz-vermelha-e-do-crescente-vermelho>>. Acesso em: 30 out. 2017

<sup>74</sup>Idem. **Descubra o CICV.** Genebra, 2013. P 10. Disponível em: <[https://www.icrc.org/por/assets/files/other/icrc\\_007\\_0790.pdf](https://www.icrc.org/por/assets/files/other/icrc_007_0790.pdf)> Acesso em: 28 abr. 2018

<sup>75</sup>Idem. **Resíduos explosivos de guerra.** Disponível em: < <https://www.icrc.org/por/war-and-law/weapons/explosive-remnants-war/overview-explosive-remnants-of-war.htm> > Acesso em: 30 abr. 2018

Com isso, a ONU, com sua equipe anti-minas, traz o Serviço de Ação Anti-Minas das Nações Unidas – UNMAS<sup>76</sup>, como destaque pelo trabalho árduo em colaboração com 17 departamentos/territórios e missões de paz, incluindo a MONUSCO que é a Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo, para a limpeza de locais contaminados que podem causar algum dano, oferecendo programas de educação sobre risco, gerenciamento de armas e munições e a proteção de civis.<sup>77</sup> O papel da Organização das Nações Unidas no combate às minas terrestres está presente na carta das Nações e também nas resoluções que consideram “a ação contra as minas um componente importante das atividades humanitárias e de atividades de desenvolvimento das Nações Unidas”<sup>78</sup> (tradução livre), a partir disso, a UNMAS foi criada em 1997 com o intuito de promover ações de desminagem que tiveram seu início com o Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO); a Unidade de Desminagem e Políticas (MCPU) do Departamento de Assuntos Humanitários (DHA).

A visão das Nações Unidas é um mundo livre da ameaça de minas e resíduos explosivos de guerra (ERW), incluindo bombas de fragmentação, onde os indivíduos e as comunidades vivem em um ambiente seguro propício ao desenvolvimento e onde os direitos humanos e as necessidades da mina e as vítimas ERW são atendidas e sobreviventes estão totalmente integrados como membros iguais de suas sociedades.<sup>79</sup>

Após a Assembleia-Geral da ONU reconhecer que as minas removem toda e qualquer paz e segurança, violam os direitos humanos e eliminam as oportunidades de desenvolvimento do local, aprovou resoluções de assistência à ação contra as minas no Conselho de Segurança<sup>80</sup>, pois compreendiam da necessidade de preservar a comunidade internacional eliminando essas minas o mais rápido possível. Com isso a UNMAS começou a atuar em locais que sofriam com as constantes explosões, pois além de violar os Direitos Humanos, esse ato ia contra tudo aquilo que o Direito Internacional Humanitário prega. A organização definiu então, os cinco pilares das ações contra minas, que são a liberação das áreas contaminadas; a assistência as vítimas; a defesa dos direitos e a destruição da estocagem, tendo como recursos, um portfólio contendo os projetos

---

<sup>76</sup> United Nations Mine Action Service em Inglês.

<sup>77</sup> UNMAS. **About us**. Disponível em: < <http://www.mineaction.org/unmas/about>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>78</sup> MINE ACTION. **Mine Action Strategy 2013-2018**. P. 11. Disponível em: <[www.mineaction.org/sites/.../mine\\_action\\_strategy\\_mar15.pdf](http://www.mineaction.org/sites/.../mine_action_strategy_mar15.pdf)> Acesso em: 01 mai. 2018.

<sup>79</sup> Idem. P. 4

<sup>80</sup> Verificar resoluções disponíveis no site: [www.mineaction.org/resources/assistance-mine-action#overlay-context=](http://www.mineaction.org/resources/assistance-mine-action#overlay-context=)

contra as minas, que é um mecanismo de pesquisa que fornece informações sobre ações na RDC, além de propostas de projetos e o financiamento; a estratégia da ONU, que aborda sobre os objetivos da ONU entre 2013 e 2018 contra as minas; o Mecanismo de Monitoramento e Avaliação que avalia o progresso dos objetivos; os documentos oficiais, como as resoluções; as leis e os tratados que regulamentam e proíbem o uso desses artefatos; o Landmine and Cluster Monition Monitor que faz o monitoramento da sociedade civil, do desenvolvimento das minas etc. e os parceiros que auxiliam nesse combate, entre eles o Handicap International e o ICBL.<sup>81</sup>

O UNMAS está presente na RDC desde 2002 e promove atividades de gerenciamento de armas e munição; pesquisa e apuramento; educação e conscientização sobre risco, além do apoio à MONUSCO através de atividades como a proteção de civis, a estabilização e o apoio à governança democrática<sup>82</sup>. No entanto, existem alguns desafios, pois por conta dos conflitos, o acesso é bastante reduzido o que impossibilita não só o UNMAS, mas outras organizações de fazerem o seu trabalho. A UNMAS-RDC conta com o apoio financeiro da MONUSCO, e recebeu para o ano de 2017 e 2018 o equivalente a U\$2,7 milhões de dólares para as missões de desminagem. O programa também já contou com doações de outros países como o Governo do Japão, Coréia, Dinamarca e Holanda totalizando U\$ 1.424.995,00 que também auxiliaram nas atividades.<sup>83</sup>

A atuação da organização na RDC, tem como prioridade mostrar que tendo um financiamento e uma supervisão eficaz, consegue-se resultados concretos e duradouros, por mais que o contexto do leste da RDC seja atribulado. Eles enfatizam também atividades que promovam respeito as normas humanitárias e aos direitos humanos. Em 2017, a UNMAS completou 20 anos e carrega o reconhecimento por reconstruir comunidades e salvar vidas.

O Handicap International-HI, é uma organização sem fins lucrativos criada em 1982 que não atua diretamente na retirada das minas, mas presta apoio e também contribui para o extermínio desses artefatos. A organização trabalha em situação de desastres e

---

<sup>81</sup> MINE ACTION. **Resources**. Disponível em: <<http://www.mineaction.org/resources>> Acesso em: 07 maio 2018.

<sup>82</sup>MINE ACTION. **Democratic Republic of the Congo**. Disponível em: <[www.mineaction.org/programmes/drc](http://www.mineaction.org/programmes/drc)> Acesso em: 02 maio 2018.

<sup>83</sup> Idem. **Support to One UN and DRC**. Disponível em: <<http://www.mineaction.org/programmes/drc>> Acesso em: 07 maio 2018.

conflitos que tem como objetivo ajudar pessoas vulneráveis e deficientes, oferecendo através de projetos, treinamentos para a reabilitação dessas pessoas que sofreram algum tipo de mutilação por conta das minas e também atua na fabricação de cadeiras de rodas, muletas e etc. defendendo principalmente o direito das pessoas com deficiência, seus direitos fundamentais e sua dignidade.<sup>84</sup> O HI é uma das seis organizações que fundaram a Campanha Internacional para o Banimento das Minas Terrestres (ICBL).

Na República Democrática do Congo, a organização atua desde 1994, aplicando vários projetos como a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade e contribuindo para a desminagem e o fim dos resíduos explosivos de guerra, garantindo um ambiente seguro e melhorando as condições de vida das comunidades que vivem em áreas afetadas por conflitos promovendo um acompanhamento pós-operatório das vítimas<sup>85</sup>, promovendo a melhoria nos serviços de reabilitação formando ortopedistas e fabricando muletas. A sua área de intervenção na RDC consiste na inserção; na readaptação; combate às minas e outras armas; saúde e emergência. Promove também campanhas de prevenção às vítimas; a educação sobre o risco, para a redução de acidentes; a desminagem para restaurar as terras contaminadas; a assistência às vítimas, sejam elas de assistência médica ou de inclusão e a mobilização internacional, um exemplo seria a exposição da Broken Chair em frente à sede das Nações Unidas. Muitas dessas ações resultou para o HI o Prêmio Nobel da Paz em 1997.<sup>86</sup> O Co-fundador da Handicap International, Jean-Baptiste Richardier afirma que:

Nossa teimosia em agir em favor dos mais vulneráveis, inclusive nas situações mais extremas, deu frutos e, com isso, conquistamos a legitimidade necessária para nos rebelarmos contra certas armas - minas e bombas-caça-níqueis, munições - agora ilegais. A mesma obstinação impulsiona nossas equipes hoje e as empurra a trabalhar incansavelmente em quase 60 países.<sup>87</sup>(Tradução livre)

A organização está sempre demonstrando seu posicionamento quanto à esse problema que afeta milhares de pessoa, pois está sempre de alguma maneira tentando influenciar e afetar a população para conseguir chamar a atenção delas quanto a esse

---

<sup>84</sup>HANDICAP INTERNATIONAL. **Mission, Vission**. Disponível em: < <https://handicap-international.ch/fr/mission-vision> >. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>85</sup>Idem. **Republique Democratique Du Congo**. Disponível em: < <https://handicap-international.ch/fr/pays/republique-democratique-du-congo>>. Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>86</sup> Idem. **Organisation**. Disponível em: < <https://handicap-international.ch/fr/organisation>> Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>87</sup> Idem. **Mission, Vission**. Disponível em: < <https://handicap-international.ch/fr/mission-vision> >. Acesso em: 10 nov. 2017.

problema. Um exemplo ótimo seria o da Broken Chair, que é um monumento, em frente as Nações Unidas, em formato de cadeira que têm apenas três pernas que simboliza a luta contra os explosivos e demonstra que o Direito Internacional Humanitário deve ser respeitado, protegendo os demais desses artefatos que são tão violentos. A ideia do monumento é demonstrar que mesmo as vítimas de minas terrestres passando por mutilações, elas continuam de pé e com dignidade<sup>88</sup>.

Ademais, a organização criou também a campanha “pare de bombardear civis”<sup>89</sup>, que consiste em uma petição on-line que tem por objetivo, até setembro de 2018 recolher mais de 1 milhão de assinaturas atentando para que os demais Estados que não são signatários do Tratado de Ottawa, juntem-se a campanha e auxiliem as vítimas apoiando a desminagem das áreas contaminadas, condenando os bombardeios e exterminando o uso de armas explosivas<sup>90</sup>. Essa campanha contou com Neymar Junior, jogador da seleção brasileira de futebol, como garoto propaganda que foi convidado a ser o primeiro embaixador global da Handicap International<sup>91</sup>.

As organizações internacionais são associações voluntárias de Estados que podem ser definidas da seguinte forma: trata-se de uma sociedade entre Estados, constituída através de um Tratado, com a finalidade de buscar interesses comuns através de uma permanente cooperação entre seus membros<sup>92</sup>

Todas essas organizações através da cooperação técnica estão fazendo a diferença na RDC, seja na retirada das minas, ou até mesmo na recuperação de todas as pessoas atingidas. A Cooperação Técnica Internacional pode ser compreendida por agentes que fornecem atividades de cooperação, para auxiliar no crescimento econômico ou até mesmo nas resoluções de problemas que os Estados não conseguem alcançar. A Cooperação Técnica não tem fins lucrativos, apenas deseja transferir os conhecimentos de um determinado Estado para um outro e, e está determinada na resolução 200 da

---

<sup>88</sup> HANDICAP INTERNATIONAL. **Broken Chair**. Disponível em: < <http://broken-chair.com/en/monument/>>. Acesso em: 03 maio 2018

<sup>89</sup> Stop bombing civilians, em inglês

<sup>90</sup> CHANGE.ORG. **Stop bombing civilians**. Disponível em: <<https://www.change.org/p/stop-bombing-civilians>>. Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>91</sup> HANDICAP INTERNATIONAL. **Neymar Jr. dit "STOP" aux bombardements des civils**. Disponível em: <<https://handicap-international.ch/fr/actualites/neymar-jr-dit-stop-aux-bombardements-des-civils>>. Acesso em: 03 maio 2018.

<sup>92</sup> SEITENFUS, Ricardo Antônio. **Manual das Organizações Internacionais**. 5 ED. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. P.20

Assembleia Geral da ONU de 1948, em que afirma que a falta de uma organização e especialistas técnicos pode se tornar um obstáculo ao desenvolvimento.<sup>93</sup>

A cooperação Técnica, juntamente com a Cooperação Financeira e Assistência Alimentar, foi instituída pela Resolução nº 200, e 1948, da Assembléia Geral das Nações Unidas, e transformou-se numa das três formas clássicas de cooperação para o desenvolvimento no período pós Segunda Guerra Mundial. A cooperação era, então, entendida como: um processo não comercial de transferência de conhecimentos e técnicas, normalmente de países mais desenvolvidos para países de menor desenvolvimento, realizado por meio do envio de técnicos e peritos, de programas de treinamento, do intercâmbio de informações, da doação de equipamentos e material bibliográfico e da realização de estudos e pesquisas em conjunto. (SOARES, G.F. 2002 apud SOUZA, Joel Arruda, 2007 p. 22)

A Cooperação Técnica, no começo era conceituada como uma cooperação unilateral, pois o Estado que recebem a ajuda não participam do método estabelecido, porém recursos precisam ser aplicados tanto pelo Estado doador como pelo receptor para que o projeto tenha sucesso, o que muda essa ideia da unilateralidade.

---

<sup>93</sup> LOPES, Luara Landulpho. **A Cooperação Técnica em Países em Desenvolvimento (CTPD) da Agência Brasileira de Cooperação (ABC-MRE): O Brasil como doador.** 2008. 156 f. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, UNESP, São Paulo, 2008

### **CAPÍTULO III - O DESENCADEAMENTO DAS MINAS TERRESTRES ATRAVÉS DOS CONFLITOS NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO.**

A independência da República Democrática do Congo que ocorreu em 1960, foi palco de uma política muito turbulenta que acabou por causar o deslocamento de sua população e com isso a contaminação de explosivos remanescentes de guerra (ERW), minas e munições cluster. O número inadequado de armas e munições na região continua sendo uma preocupação tanto em nível nacional quanto dentro da comunidade internacional. Infelizmente, a Polícia Nacional Congoleza não tem a capacidade de gerenciar e armazenar com segurança suas armas não identificadas, no momento atual e sem uma solução, ela acaba armazenando as armas em suas residências privadas ou em instalações das Forças Armadas da RDC e o preocupante, é que a maioria dessas instalações não atende aos padrões internacionais. Isso afeta não só a capacidade da polícia de cumprir seu papel, mas a falta da regulamentação de armas contribui também para a proliferação de armas para grupos ilegais.<sup>94</sup>

#### **3.1 A história da República Democrática do Congo.**

Desde a sua independência, em 1960, a República do Congo é considerada o terceiro maior país da África sendo caracterizada pelas riquezas que contém em seu solo como diamante, ouro, cobalto, cobre, zinco e etc. Este local carrega uma história de conflitos constantes sendo iniciado com o rei Leopoldo II, que tinha o desejo de adquirir uma colônia para fazer com que a Bélgica se tornasse uma potência através do investimento financeiro nesses locais, escolhendo assim, a África.<sup>95</sup> Na Conferência de Berlim, que aconteceu entre 1884 e 1885, vários países europeus discutiam sobre a ocupação de territórios na África, e Leopoldo seguiu firme influenciando algumas decisões para que finalmente pudesse conquistar um território. Influenciou até Henry Morton Stanley, que era conhecido como um dos maiores exploradores do continente africano. Por fim, Leopoldo teve sucesso e conquistou um território 76 vezes maior do que a própria Bélgica, o território congolês. Ele foi vangloriado pois sozinho conseguiu

---

<sup>94</sup> MONUSCO. **Mine Action**. Disponível em: <<https://monusco.unmissions.org/en/mine-action>> Acesso em: 15/08/2018

<sup>95</sup> SANTOS, Alexandre. **República Democrática do Congo: Da colônia de um só homem ao país de várias máfias**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/platb/files/1045/theme/artigo%20RDC.pdf>> Acesso em: 25 jul. 2018

uma grande conquista, Leopoldo controlava o seu “Estado Independente do Congo” através de uma ONG, que ele mesmo criou, a Associação Internacional do Congo.

Inicia-se, assim, o período de dominação verdadeiramente belga sobre o Congo, o qual pouco se modificou em relação ao momento anterior, exceto por sua complexa estrutura administrativa que incluía o estabelecimento de uma trindade colonial belga – exploração econômica, repressão política e opressão cultural.<sup>96</sup>

Leopoldo iniciou a exploração do local descobrindo a borracha e o látex, tendo muito sucesso durante longos anos, porém em 1908 houve um grande aumento das dívidas belgas seguido da morte de Leopoldo, um ano depois. O mandato de Leopoldo foi muito criticado, pois ele dizia que o território congolês seria de grande prosperidade, pois seria levado para lá, o melhor da Europa, dando-lhes oportunidade de evoluírem e se tornarem independente. Porém, não foi isso que ocorreu. Em 1960, na República do Congo, aconteceu a cerimônia de posse do presidente Joseph Kasavubu e Patrice Lumumba, primeiro-ministro, roubaria a cena ao se pronunciar com críticas aos belgas que torturaram aqueles que se negavam a trabalhar na extração da borracha. Essa fase é marcada pelo início de todos os conflitos existentes na região até hoje.<sup>97</sup>

Após o discurso de Lumumba, Bélgica, Europa ocidental e os Estados Unidos preocuparam-se pois a África deixaria de ser um país dependente, até que uma rebelião contra Lumumba aconteceu e foi solicitada ajuda a União Soviética o que fez com que os EUA passassem a apoiar os grupos de oposição. Kasavubu decidiu então abdicar Lumumba de seu cargo, que foi preso e morto após um ano devido as torturas que sofrera, o que permitiu que o coronel Joseph Désiré Mobutu tomasse o poder através de um golpe de estado que o levou a presidência por 32 longos anos. Joseph Mobutu tomou o poder implementando o regime ditatorial, disseminando o seu discurso de ódio e alterando o nome do país para Zaire e a capital para Kinshasha, pois ele não permitia que as pessoas utilizassem nomes não africanos ou cristãos.<sup>98</sup>

Porém, os congoleses não imaginavam que com Mobutu no poder viveriam de novo a mesma exploração que viveram na época de Leopoldo II e com isso teria início o

---

<sup>96</sup> RAUBER, Beatriz. **MONUSCO - A MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ESTABILIZAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO.** UFRGS Model United Nations. v.5, 2017. p. 295-339

<sup>97</sup> VISENTINI, Paulo Fagundes. **República Democrática do Congo.** O livro na Rua – Série diplomacia para todos. Thesaurus Editora de Brasília 2010.

<sup>98</sup> SANTOS, Alexandre. Op cit P.

que foi denominado de a Primeira Guerra do Congo.<sup>99</sup> Joseph também demonstrava apoio aos grupos rivais dos governos que mais a frente seriam seus invasores: Ruanda, Uganda, Burundi e Angola.<sup>100</sup> Foucault versa que "Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?"<sup>101</sup>, o perigo está exatamente na ideia do discurso de dominação e de poder que Mobutu proliferava quando assumiu a liderança do país, trazendo o caos e a instabilidade na região, em 1997 Mobutu morreu de câncer em Marrocos aonde exilou-se. Com isso, surge Laurent-Desiré Kabila, que assumiu o poder do país já dando indícios de que seu mandato não seria tão diferente dos que já passaram por ali e consequentemente dando início a Segunda Guerra do Congo, envolvendo vários outros países.<sup>102</sup> Resgatando novamente o nome de independência do país para República Democrática do Congo, seu principal objetivo era dirigir os recursos daquela região, porém se envolveu em um conflito com os tutsis congolezes, pois aplicara uma revogação dos partidos políticos e a proibição de protestos que fez com que esse grupo não concordasse e começasse a lutar pelos seus direitos. Os tutsis conquistaram o apoio de Ruanda, Burundi e Uganda e Kabila, por sua vez, contou com a colaboração de Angola, Namíbia e Zimbábue.

Após um cenário conturbado de conflitos, mortes, estupros etc entre os rebeldes em conjunto com as tropas ruandesas, burundis e ugandesas contra o governo, Kabila decidiu abrir mão e reestabelecer, em 1999, as liberdades políticas. Esta ação não fez com que os conflitos acabassem e um cessar-fogo foi firmado entre a Organização da Unidade Africana e a ONU, porém a dificuldade de acesso ao local impediu o envio de tropas que seriam essenciais para apaziguar a guerra entre as milícias e acompanhar de perto o acordo, o que fez com que os conflitos continuassem. Já a Missão da ONU na República Democrática do Congo, a MONUC, que fora criada no mesmo ano, só seria de fato iniciada no próximo ano.<sup>103</sup> Em 2001, com a morte de Kabila, as tropas estrangeiras foram finalmente retiradas e os rebeldes desarmados. É então que Joseph Kabila, filho de

---

<sup>99</sup> RAUBER, Beatriz. **MONUSCO - A MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ESTABILIZAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**. UFRGS Model United Nations. v.5, 2017. p.5

<sup>100</sup> VALENZOLA, Renato Henrique. **Congo: desordem, interesses e conflito**. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/congo-ago-2015-final.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

<sup>101</sup> FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2008.

<sup>102</sup> RAUBER, Beatriz. **MONUSCO - A MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ESTABILIZAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**. UFRGS Model United Nations. v.5, 2017. p. 7

<sup>103</sup> SANTOS, Alexandre. Op cit P.

Laurent Desiré-Kabila, com apenas 29 anos é empossado e considerado o homem mais jovem a governar um país na África, com o intuito de então estabilizar e reconstruir o país. Dentre todos esses representantes que tiveram o poder da RDC em mãos, Joseph Kabila foi o único consciente que tinha o objetivo de restaurar o país e principalmente acabar com os conflitos, ele barganhou o cessar-fogo com Uganda, Ruanda e os rebeldes e ao mesmo tempo o Conselho de Segurança ampliou a missão de paz, aumentando o número de soldados e tornando a MONUSCO a maior missão de paz das Nações Unidas em andamento<sup>104</sup>.

Com base nisso, foi assinado em 1999, o Acordo de Paz de Lusaka, que teria aplicação em todas as partes na República Democrática do Congo sendo criada para determinar uma manutenção da paz na RDC. Após isso, a Missão da Organização das Nações Unidas pela Estabilização na República Democrática do Congo (MONUSCO) surge para garantir aos cidadãos a proteção e a promoção dos direitos humanos, criando em 2000 uma unidade civil, a chamada Divisão de Direitos Humanos<sup>105</sup>. Essa divisão através de pesquisas regulares projeta relatórios sobre a situação de determinadas áreas, identificando os casos de violação registrando “execuções arbitrárias, estupros, prisões e detenções, tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de saques cometidos por agentes do Estado e por grupos armados”<sup>106</sup> e carregando o mandato do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos que integra a Divisão

Ajudar a promover e a defender os direitos humanos, com especial atenção às mulheres, crianças e pessoas vulneráveis, além de investigar as violações dos direitos humanos e publicar suas conclusões [...] para pôr fim à impunidade, auxiliar no desenvolvimento e implantação de uma estratégia de justiça transitória e cooperar com os esforços a nível nacional e internacional para levar à justiça os perpetradores de graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário.

Em 2002 após 46 anos de intensos conflitos, Kabila promoveu eleições democráticas em que pela primeira vez os congolese tiveram direito ao voto e passaram pela primeira eleição livre no país, fazendo jus ao nome, - República *Democrática* do

---

<sup>104</sup>BINDU, Kenedy Kihangi; BALEMIRWE, Victor Irengé. **As Nações Unidas e a consolidação de um Estado Democrático de Direito na República Democrática do Congo**. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4038428.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017

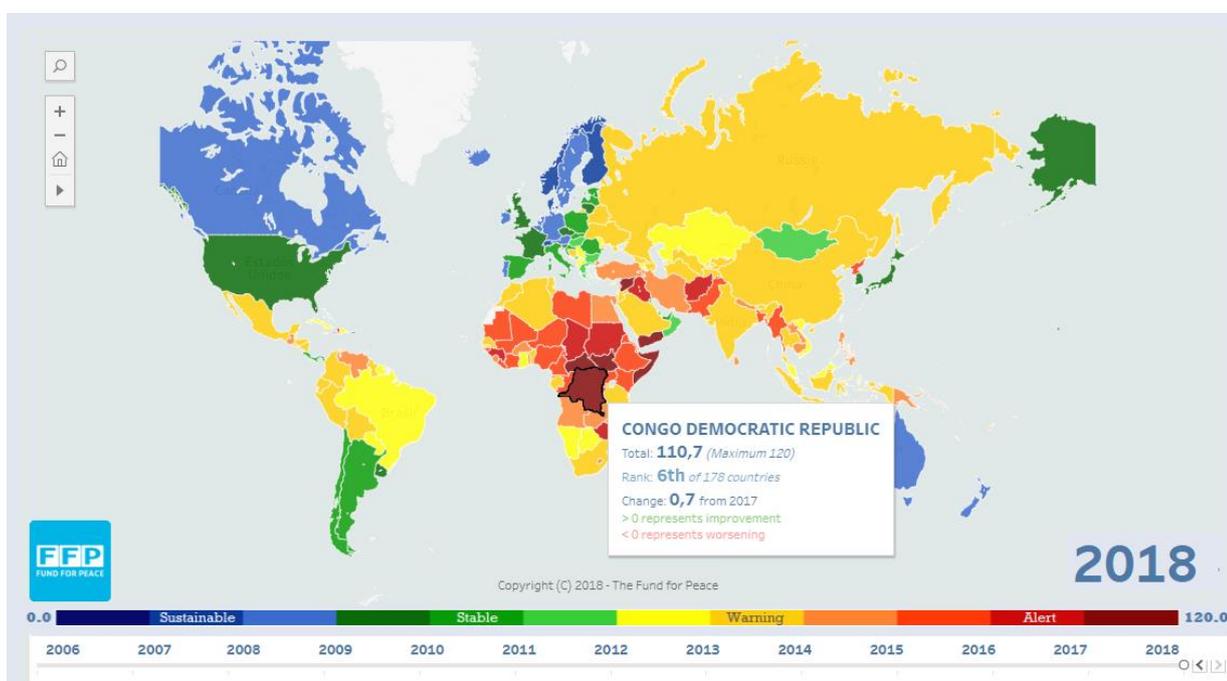
<sup>105</sup>Idem

<sup>106</sup> Organização das Nações Unidas. **MONUSCO**. Disponível em: <[www.monusco.unmissions.org/Default.aspx?tabid=4141](http://www.monusco.unmissions.org/Default.aspx?tabid=4141)>. Acesso em: 12 out. 2017

Congo - tendo Joseph Kabila como o primeiro presidente do país a ser eleito democraticamente.<sup>107</sup>

Todos esses conflitos que aconteceram desde 1998 até 2003, de acordo com a ONU, demonstraram tamanha ganância com a exploração de recursos naturais como o ouro, cobalto, cobre, diamantes e nióbio que levaram a uma crise humanitária, com os congoleses vivendo com apenas U\$0,20 dólares por dia e quase quatro milhões de mortes<sup>108</sup>. O The Fund For Peace criou o Fragile States Index, ou Índice de Estado Frágeis, em que a RDC ocupa o 6º lugar do ranking dentro de 178 países.<sup>109</sup>

Figura 3 – Índice dos Estados mais frágeis de 2018



FONTE: THE FUND FOR PEACE (2018)

Cada um desses representantes que passaram pelo comando da RDC, foram responsáveis por deixarem o país em um conflito constante, algo que reflete até hoje ocasionando em um local de intensos conflitos onde ainda ocorrem mortes por minas terrestres, violência sexual, em que os principais contratemplos são a aplicação e o respeito

<sup>107</sup> SANTOS, Alexandre. Op cit P.

<sup>108</sup> SANTOS, Alexandre. Op cit P.

<sup>109</sup> THE FUND FOR PEACE. **Fragile Statex Index**. Disponível em: <<http://fundforpeace.org/fsi/>> Acesso em: 15 ago. 2018

aos direitos humanos e a restauração da autoridade do Estado.<sup>110</sup> Por conta desse problema ainda persistir na RDC, fez com que resultasse na aprovação de duas novas resoluções pelo Conselho de Segurança, a RES 2348 (2017)<sup>111</sup>, em que estendeu o tempo da missão de paz MONUSCO para março de 2018 e no momento atual, a RES 2409 (2018)<sup>112</sup> foi criada em 27 de março de 2018 e reitera todos os princípios, cuidados e recomendações para com a população congoleza, pois a situação ainda preocupa os líderes e as instituições que realizam ações humanitárias. No texto, "A Missão das Nações Unidas Para a Estabilização da República Democrática do Congo" os autores declaram que a instabilidade no país se dá:

Através de três fatores principais: primeiro, a debilidade do Estado congolês; em segundo lugar, os conflitos existentes com os países vizinhos (sobretudo com Ruanda) e, em terceiro lugar, o conflito armado interno, com os grupos insurgentes (existentes sobretudo na fronteira Oriental da RDC)<sup>113</sup>

Através de todo esse processo histórico que levou aos conflitos atuais e conseqüentemente a contaminação das minas terrestres, é fácil lembrar e identificar todos os termos explicados no começo desse estudo, sendo os Regimes Internacionais presentes através da cooperação de dois ou mais agentes, nesse caso UNMAS, Handicap e CICV para conquistarem a modificação de um local, o que os envolvem e os leva a terem mais poder fazendo com que os regimes sejam criados e normas e regras que possam beneficia-los, pois um regime facilita a cooperação. Não esquecendo do funcionalismo, que está presente na atuação das Organizações Internacionais através da desminagem, pois o Estado não solucionando os problemas torna-se incompetente e transfere toda a legitimidade para as instituições que logram sucesso por meio dessas ações de limpeza dos locais contaminados, da assistência as vítimas e até mesmo da educação para o risco reestabelecendo o direito à vida de pelo menos metade da população

<sup>110</sup> VALENZOLA, Renato Henrique. **O conflito na República Democrática do Congo e a ausência do estado na regulação das relações internacionais.** Disponível em: <[www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/download/3477/2694](http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/download/3477/2694)>. Acesso em: 09 nov. 2017.

<sup>111</sup> Conselho de Segurança das Nações Unidas. **Resolução 2348.** Disponível em: <<https://monusco.unmissions.org/sites/default/files/n1708594.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2017.

<sup>112</sup> Idem. **Resolução 2409.** Disponível em: <[https://monusco.unmissions.org/sites/default/files/resolution\\_24092018.pdf](https://monusco.unmissions.org/sites/default/files/resolution_24092018.pdf)> Acesso em: 08 ago. 2018.

<sup>113</sup> RAUBER, Beatriz. **MONUSCO - A MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ESTABILIZAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO.** UFRGS Model United Nations. v.5, 2017. p.10

congolesa. Bakary Traoré, coordenadora das ações do Handicap International declarou que:

As Nações Unidas declararam a crise da República Democrática do Congo (RDC) como uma emergência de nível 3. Os outros três países que atingiram este nível de emergência são o Iêmen, o Iraque e a Síria. O país tem quase 4 milhões de pessoas que fugiram de sua região de origem! Nos últimos três meses, mais de 400 mil pessoas fugiram de suas aldeias, fugindo da violência, com civis sendo as primeiras vítimas. E a vizinha Uganda abriga quase 240 mil refugiados congolese<sup>114</sup>. (Tradução livre)

### 3.2 Casos práticos

Por ser o vigésimo país mais populoso do mundo, de acordo com o World Urbanization Prospects de 2014<sup>115</sup>, e o governo não mostrar responsabilidade para com a sociedade, compete a essas organizações através de sua atuação, liderarem qualquer possibilidade de conquista a liberdade e a igualdade para a população congolesa, posto que o trabalho não seja eficaz, - pelo fato de alguns países não serem signatários do Tratado de Ottawa e continuarem a produzir os artefatos que fazem milhares de vítimas – muitos objetivos estão sendo alcançados, como os 72% de terras descontaminadas, o reestabelecimento de hospitais, escolas, mercados e fontes de água.<sup>116</sup>

No relatório anual do Landmine Monitor Report de 2000, a International Campaign to Ban Landmines afirmou que três quartos das nações do mundo assinaram ou ratificaram o Tratado de Proibição de Minas. O número de países produtores teve uma queda de 54 para 16 países; mais de 50 nações conseguiram conquistar a destruição de mais de 22 milhões de minas terrestres e o comércio delas, até então, parece ter sido exterminado.<sup>117</sup> De acordo com a Arms Control Association, em janeiro deste ano, mais de 164 estados fazem parte do tratado incluindo a Palestina, porém, ainda existem 34

<sup>114</sup> HANDICAP INTERNATIONAL. “La pauvreté est la. La misère est totale”. Disponível em: <<https://www.handicapinternational.be/fr/actualites/la-pauvrete-est-la-la-misere-est-totale>> Acesso em: 23 ago. 2018

<sup>115</sup> Organização das Nações Unidas. **World Urbanization Prospects 2014**. Disponível em: <<https://esa.un.org/unpd/wup/publications/files/wup2014-highlights.Pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

<sup>116</sup> Organização das Nações Unidas. ‘**Paz sem desminagem é uma paz incompleta**’, diz secretário-geral em dia global sobre o tema. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/paz-sem-desminagem-e-uma-paz-incompleta-diz-secretario-geral-em-dia-global-sobre-o-tema/>> Acesso em: 13 nov. 2017

<sup>117</sup> KINGMAN, Sharon. **Progress Made in Reducing the Number of Landmines Worldwide**. Bulletin of the World Health Organization. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2560640/pdf/11143200.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2018

países não-signatários, incluindo grandes potências como os Estados Unidos, a China e a Rússia.<sup>118</sup>

Já para a UNMAS, um dos grandes desafios é o difícil acesso aos locais que impossibilitam o trabalho de desminagem. No entanto, de acordo com o Landmine Monitor, até 2016, várias províncias da RDC foram declaradas livres de minas, tendo somente alguma ainda afetadas pela contaminação, como mostra a tabela a baixo.

Tabela 1 – Contaminação de Minas antipessoais por província.

**Antipersonnel mine contamination by province (as of end 2016)[5]**

Province	CHAs	Area (m <sup>2</sup> )	SHAs	Area (m <sup>2</sup> )
Equateur (now South-Ubangi, North-Ubangi, Equateur)	3	38,527	21	434,204
Orientale (now Tshopo, Ituri, Bas-Uele)	2	22,384	16	301,083
Maniema	2	3,993	0	0
North-Kivu	0	0	8	8,442
Katanga (now Tanganyika)	0	0	1	42,000
Kasai-Occidental	0	0	1	595
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>64,904</b>	<b>47</b>	<b>786,324</b>

CHAs – Confirmed hazardous areas. SHAs – Suspect hazardous areas.

FONTE: THE MONITOR (2017)

Um ano após, o UNMAS informou que a contaminação por minas na RDC era limitada e que apenas um pequeno número foi encontrado anualmente pelos operadores. As áreas suspeitas de conter minas antipessoal, geralmente continham UXOs - Other Abandoned Unexploded Ordnance (outros explosivos não-detonados) e AXO - Abandoned Explosive Ordnance (explosivos abandonados).<sup>119</sup> Outro marco importante, também em 2016, foi quando o UNMAS trabalhando juntamente com o Governo local em parceria com a MONUSCO conquistaram um resultado eficiente, a liberação de 65% das áreas perigosas com suspeita de risco de minas, o que significa que, se as operações

<sup>118</sup> ARMS CONTROL ASSOCIATION. **The Ottawa Convention at a Glance**. Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/ottawa>> Acesso em: 16 set. 2018

<sup>119</sup> LANDMINE AND CLUSTER MONITOR. **Congo, Democratic Republic of. Mine Action**. Disponível em: < <http://www.the-monitor.org/en-gb/reports/2018/congo,-democratic-republic-of/mine-action.aspx>> Acesso em: 21 ago. 2018

continuarem nesse ritmo, a República Democrática do Congo poderá se livrar das minas, antes do prazo delimitado pelo Tratado de Ottawa, do dia 1 de 2021<sup>120</sup>.

De acordo com o volume 18 do Journal of ERW and Mine Action, de 2014, a UNMAS forneceu U\$150.000 para ajudar as organizações a auxiliarem os sobreviventes e garantir a transformação de suas vidas, permitindo que as vítimas se reerguessem através do programa de reinserção econômica, conseguindo comprar lotes, alimentar suas famílias e garantir um estudo para seus filhos. Gedeon e Stefan foram um dos que conseguiram dar a volta por cima com os kits de reinserção que a UNMAS fornece (pacotes de sal, açúcar, biscoitos, óleo de cozinha), pois através disso conseguiram garantir lucros para que pudessem continuar com seu negócio.<sup>121</sup>

Um parceiro muito importante nesse processo de desminagem da RDC é o Japão, pois atribuem grande importância à consolidação da paz e segurança e isso é um dos pilares da cooperação econômica. O interesse do país em ajudar a UNMAS vai além de diminuir o impacto das minas terrestres, mas também na garantia do auxílio nos programas de capacitação; na criação de locais mais seguros para a comunidade; na redução da pobreza e no desenvolvimento socioeconômico. A embaixada do Japão está sempre disposta a ajudar com doações, em 2017 por exemplo, o país doou U\$ 450.000<sup>122</sup>, já este ano cooperou com U\$ 500.000 para auxiliar nos trabalhos de ação humanitária da organização e cumprir com a ideia de viver em um mundo sem ameaças, sejam elas de minas terrestres ou qualquer outro tipo de incidente que tiraria a paz da humanidade, visão semelhante à da ONU. Todo esse apoio do Japão fez com que entre abril de 2014 e dezembro de 2017, a UNMAS destruísse mais de 42 minas, 5.279 restos explosivos de guerra, 18.262 munições de armas pequenas como também conquistasse a liberalização de 103 das 150 áreas com suspeitas de contaminação (SHA) e mais de 1.700.000 m2 de terra durante o Projeto Nacional de Minas Terrestres de 2014.<sup>123</sup>

---

<sup>120</sup> UNMAS. UNMAS Programme in the DRC - 2016 Overview. Disponível em: <<http://www.mineaction.org/news/unmas-programme-drc-2016-overview>> Acesso em: 09 out. 2017.

<sup>121</sup> KILAMA, Douglas Felix. **Suvivor's Assistance in Conflict: Challengs from Eastern DRC**. Journal of Conventional Weapons Destruction, Vol. 18, P. 46-49. 2014

<sup>122</sup> UNITED NATIONS MINE ACTION SERVICE. **The People of Japan Contribute U\$ 450.000 USD to support United Nations Mine Action Activities in the Democratic Republic of the Congo**. Press Release, 2017. Disponível em: <<http://www.mineaction.org/sites/default/files/pr/Press%20Release%20Japan%202017%20DRC.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2018.

<sup>123</sup> Idem. **The People of Japan Contribute U\$ 500.000 USD to support United Nations Mine Action Activities in the Democratic Republic of the Congo**. Press Release, 2018. Disponível em: <

Já o Handicap International, contribui também na remoção de minas para apoiar o cumprimento de um ambiente seguro e do desenvolvimento socioeconômico das comunidades afetadas por minas. Em junho de 2016, iniciou com o apoio do AFRILAM (África Para Ação Contra Minas), uma operação para a limpeza de 50 mil metros quadrados de terras, o equivalente a oito campos de futebol em Kinsangani, conseguindo localizar, seis minas, duas granadas e munições na região de Bangboka e Batiabombe, contando com o apoio de 14 agentes.<sup>124</sup> Este projeto promove a remoção nas províncias de Tshopo, Ituri, Haut-Uélé e Bas-Uélé. O Handicap conta também, com um centro de reabilitação para a produção de próteses que foi criada em Kinshasa no ano de 1998, para lançar projetos de reabilitação.<sup>125</sup>

O CICV e a Cruz Vermelha da República Democrática do Congo operam na assistência e na prevenção do Direito Internacional Humanitário e atualmente auxiliam 29 mil pessoas nas províncias de Kasai-Central e Kwilu preparados para a chegada de mais refugiados. A organização atenta para o descaso internacional em que a RDC sofre.

Em 2016, houve 922 mil novas pessoas deslocadas na República Democrática do Congo, o maior número em termos mundiais, mas a crise recebeu relativamente pouca atenção internacional. No final de 2016, estima-se que 6,9 milhões de pessoas precisavam de assistência humanitária de urgência – incluindo mais de 4,2 milhões de crianças. Atualmente existem 3,8 milhões de deslocados dentro do país.<sup>126</sup>

Os números do CICV mostram que mais de 4,6 mil soldados das forças armadas participaram de palestras sobre o Direito Internacional Humanitário e 989 pessoas foram feridas por armas de fogo ou outros objetos e conseguem tratamento ou até mesmo cirurgia, por meio dos estabelecimentos de saúde criados pela CICV.

As minas terrestres é um problema que infelizmente gera muito caos, porém é importante salientar que, o aprofundamento deste tema é muito importante para o conhecimento acadêmico, pois permite a compreensão de como as Organizações dispõem

---

[http://www.mineaction.org/sites/default/files/pr/Press\\_Release\\_Japan\\_DRC.pdf](http://www.mineaction.org/sites/default/files/pr/Press_Release_Japan_DRC.pdf)> Acesso em: 23 ago. 2018.

<sup>124</sup>HANDICAP INTERNATIONAL. **100.000 m<sup>2</sup> de terres bientôt dépollués au congo**. Disponível em: <<https://www.handicapinternational.be/fr/actualites/100000-m2-de-terres-bientot-depollues-au-congo>>. Acesso em: 13 nov. 2017

<sup>125</sup> Idem. **République Démocratique Du Congo 2016**. Info Fédérale – Fiche pays RDC – 2016 09 FR. Disponível em: < [https://handicap-international.fr/sn\\_uploads/fr/country/201607\\_fp\\_rdc\\_fr.pdf](https://handicap-international.fr/sn_uploads/fr/country/201607_fp_rdc_fr.pdf)> Acesso em: 23 ago. 2018

<sup>126</sup> CICV. **Nova onda de violência provoca um aumento nos deslocamentos na República Democrática do Congo**. Disponível em: < <https://www.icrc.org/pt/document/nova-onda-de-violencia-provoca-um-aumento-nos-deslocamentos-na-republica-democratica-do-0>> Acesso em: 23 ago. 2018

de um papel importante e são essenciais para essas pessoas que necessitam de ajuda humanitária e também de desfrutarem de seus direitos restaurados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo forneceu uma apresentação sobre a eficácia da atuação das Organizações Internacionais no que se diz a desminagem de terras na República Democrática do Congo. As minas terrestres são artefatos que passam despercebidos pela sua camuflagem e descrição, porém isso não é capaz de diminuir a sua capacidade de destruição, que acaba por ocasionar prejuízos e o constrangimento de milhares de pessoas. Na região da República Democrática do Congo, esse problema ainda afeta a população congoleza, o que os leva a não conseguirem dispor de uma vida digna deixando de simplesmente garantir e usufruir de um de seus principais direitos, o de ir e vir. O objetivo desse trabalho, foi mostrar então, como o trabalho das Organizações Internacionais tornaram-se importante para os que vivem nessas regiões, e que desejam conseguirem ter suas vidas reestruturadas, para que vivam com dignidade. O resultado disso foi claramente exposto no terceiro capítulo, com casos práticos dos trabalhos dessas OI's nos locais mais afetados da RDC.

É importante ressaltar que, a estrutura deste estudo foi elaborada em formato de afunilamento, para que o leitor pudesse ter mais facilidade de compreensão, o que nos permitiu correlacionar todos os conceitos utilizados para a absorção final do tema. Desde o primeiro capítulo, em que trata-se dos Regimes Internacionais, pode-se ter a ideia de que tem-se mais poder através da cooperação. Cooperação essa que acontece entre as principais organizações para a desminagem: CICV, UNMAS e HI, e com isso é permitido a criação dos regimes, normas e regras que possam beneficia-los, pois um regime facilita a cooperação; A Proteção Internacional dos Direitos Humanos que está sempre em uma grande luta para que além dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário seja respeitado; e também a prática da desminagem, uma palavra pequena e desconhecida mas que possui um significado gigantesco, pois foi através deste ato que as organizações conseguiram promover e incentivar a segurança à comunidade; a sinalização de locais contaminados; o gerenciamento de armas e munições e o aumento da conscientização sobre os perigos desses artefatos. Porém foi constatado também que, por mais que existem várias convenções e programas com o objetivo de desminagem, 34 países ainda não levam esse problema com a seriedade devida, a ponto de não serem signatários de uma convenção que é de tamanha importância mundial.

Por fim, no terceiro capítulo com vistas a análise dos casos práticos apresentados, compreende-se que os trabalhos das organizações citadas, estão sendo tão eficazes a ponto de cada vez mais estarem conseguindo descontaminar os locais que ainda possuem algum tipo de mina. É nesse ponto que é possível relacionar com clareza a teoria utilizada, pois pode-se concluir que, o problema enfrentado se remete exatamente a ideia de Mitrany, o funcionalismo, aonde o Estado não solucionando os problemas torna-se incompetente e transfere toda a legitimidade para as instituições que logram sucesso por meio dessas ações de limpezas, da assistência as vítimas e até mesmo da educação para o risco reestabelecendo o direito à vida de pelo menos metade da população congoleza. As estruturas do Estado por falta de seriedade e compromisso para com sua população, não conseguem lidar com as necessidades dos congolezes o que leva a um crescimento da interdependência nessas áreas de grandes conflitos e as pessoas passam a dar mais credibilidade para as OI's do que para o próprio Estado, pois as mesmas foram as únicas que tiveram um olhar de empatia e sede de resolução para o problema.

O Tratado de Ottawa, tem como prazo limite, o extermínio das minas até o dia 1º de Janeiro de 2021. Até agora, três anos antes da conclusão desse prazo grandes conquistas foram e estão sendo alcançadas, mas os questionamentos que ficam são: será que os países não signatários mudarão de ideia e passarão a aderir o Tratado? As Organizações, conseguirão manter sua credibilidade para com a população ultrapassando o Estado? E o prazo estabelecido pela Convenção, será mesmo alcançado? Essas questões só serão respondidas positivamente com o tempo e se uma cooperação mais eficaz ainda entre os agentes internacionais acontecer.

O aprofundamento deste tema é muito importante para o conhecimento acadêmico, pois se tratando de ajuda humanitária permite a compreensão da dimensão do auxílio e trabalho que essas Organizações prestam, e o quão importante e essenciais elas são para essas pessoas, principalmente para que possam ser tratadas igualmente e terem seus direitos restabelecidos.

## REFERÊNCIAS

ARMS CONTROL ASSOCIATION. **The Ottawa Convention at a Glance**. Disponível em: <<https://www.armscontrol.org/factsheets/ottawa>> Acesso em: 16 set. 2018

BADKE, Patrícia Pires. **Desminagem em Moçambique: Problemas e limites**. 2008. P 88. Graduação – Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2008.

BINDU, Kenedy Kihangi; BALEMIRWE, Victor Irengi. **As Nações Unidas e a consolidação de um Estado Democrático de Direito na República Democrática do Congo**. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4038428.pdf> >. Acesso em: 01 nov. 2017

BORGES, Leonardo Estrela. **O Direito Internacional Humanitário**. Belo Horizonte. Del Rey, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 7030, de 14 de dezembro de 2009**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm)> Acesso em: 24 abr. 2018.

BRASIL, Deilton Ribeiro. **A ressignificação da desminagem como um meio para a consecução do desenvolvimento sustentável**. Revista jurídica. vol. 01, nº. 46, Curitiba, 2017. pp. 62-75

CHANGE.ORG. **Stop bombing civilians**. Disponível em: <<https://www.change.org/p/stop-bombing-civilians>>. Acesso em: 03 maio 2018.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2348**. Disponível em: <<https://monusco.unmissions.org/sites/default/files/n1708594.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução 2409**. Disponível em: < [https://monusco.unmissions.org/sites/default/files/resolution\\_24092018.pdf](https://monusco.unmissions.org/sites/default/files/resolution_24092018.pdf)> Acesso em: 08 ago. 2018.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genève, 1992.

\_\_\_\_\_. **Descubra o CICV**. Genebra, 2013. P. 9. Disponível em: <[https://www.icrc.org/por/assets/files/other/icrc\\_007\\_0790.pdf](https://www.icrc.org/por/assets/files/other/icrc_007_0790.pdf)> Acesso em: 28 abr. 2018

\_\_\_\_\_. **O CICV Missão e ação**. Genebra, 2015. Disponível em: <<https://shop.icrc.org/icrc/pdf/view/id/2080>>. Acesso em: 27 abr. 2018

\_\_\_\_\_. **História do CICV**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2018

\_\_\_\_\_. **Princípios fundamentais**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/principios-fundamentais-do-movimento-internacional-da-cruz-vermelha-e-do-crescente-vermelho>>. Acesso em: 30 out. 2017

\_\_\_\_\_. **Resíduos explosivos de guerra**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/weapons/explosive-remnants-war/overview-explosive-remnants-of-war.htm>> Acesso em: 30 abr. 2018

\_\_\_\_\_. **O que é o Direito Internacional Humanitário?**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5tndf7.htm>>. Acesso em : 16 out. 2017a.

\_\_\_\_\_. **Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5ybllf.htm>> Acesso em: 16 out. 2017b.

\_\_\_\_\_. **Nova onda de violência provoca um aumento nos deslocamentos na República Democrática do Congo**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/nova-onda-de-violencia-provoca-um-aumento-nos-deslocamentos-na-republica-democratica-do-0>> Acesso em: 23 ago. 2018

FERNANDES, Jean Marcel. **A promoção da paz pelo Direito Internacional Humanitário**. Ed. Sergio Antonio Fabris. Porto Alegre. 2006

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2008.

HANDICAP INTERNATIONAL. **Mission, Vission**. Disponível em: < <https://handicap-international.ch/fr/mission-vision> >. Acesso em: 10 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **100.000 m<sup>2</sup> de terres bientôt dépollués au congo**. Disponível em: <<https://www.handicapinternational.be/fr/actualites/100000-m2-de-terres-bientot-depollues-au-congo>>. Acesso em: 13 nov. 2017

\_\_\_\_\_. **Republique Democratique Du Congo**. Disponível em: < <https://handicap-international.ch/fr/pays/republique-democratique-du-congo> >. Acesso em: 03 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Organisation**. Disponível em: < <https://handicap-international.ch/fr/organisation> > Acesso em: 03 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Broken Chair**. Disponível em: < <http://broken-chair.com/en/monument/> >. Acesso em: 03 maio 2018

\_\_\_\_\_. **Neymar Jr. dit "STOP" aux bombardements des civils**. Disponível em: <<https://handicap-international.ch/fr/actualites/neymar-jr-dit-stop-aux-bombardements-des-civils>>. Acesso em: 03 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **“La pauvreté est la. La misère est totale”**. Disponível em: < <https://www.handicapinternational.be/fr/actualites/la-pauvrete-est-la-la-misere-est-totale> > Acesso em: 23 ago. 2018

\_\_\_\_\_. **République Démocratique Du Congo 2016**. Info Fédérale – Fiche pays RDC. Disponível em: <[https://handicap-international.fr/sn\\_uploads/fr/country/201607\\_fp\\_rdc\\_fr.pdf](https://handicap-international.fr/sn_uploads/fr/country/201607_fp_rdc_fr.pdf)> Acesso em: 23 ago. 2018

HASS, Ernst. **International integration: the european and the universal process**. International Organization. V15, 1961. P. 366

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea. **Organizações Internacionais: História e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. P. 10

INTERNATIONAL CAMPAING TO BAN LANDMINES. **Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sobre sua destruição**. Disponível em: <<http://www.icbl.org/media/603803/treatyportuguese.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **The monitor 2009**. Disponível em: <<http://www.the-monitor.org/index.php/LM/The-Issues/FAQs#23912>>. Acesso em: 20 out.

\_\_\_\_\_. **About us**. Disponível em: <<http://www.icbl.org/en-gb/about-us/what-we-do/icbl-in-action.aspx>>. Acesso em: 08 out. 2017

\_\_\_\_\_. **Who we are?**. Disponível em: <<http://www.icbl.org/en-gb/about-us/who-we-are/the-icbl.aspx>> Acesso em: 09 nov. 2017.

JACKSON, Robert; SORENSEN, Gerog. **Introdução as Relações Internacionais: Teoria de abordagens**. 2ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2013.

JERVIS, Robert. **Realism, neoliberalism and cooperation: Understanding the debate**. International Security, Vol. 24, No. 1 (Summer 1999), pp. 42–63.

JÚNIOR, Alberto do Amaral. **A proteção internacional dos direitos humanos**. Revista da Informação Legislativa. Brasília, p.52. Jul/set. 2002.

KEOHANE, Robert. NYE, Joseph. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton, Princeton University Press, 1984.

KILAMA, Douglas Felix. **Suivivor's Assistance in Conflict: Challengs from Eastern DRC**. Journal of Conventional Weapons Destruction, Vol. 18, P. 46-49. 2014. Acesso em: 23 ago. 2018.

KINGMAN, Sharon. **Progress Made in Reducing the Number of Landmines Worldwide**. Bulletin of the World Health Organization. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2560640/pdf/11143200.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2018

KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012, p 96.

KRATOCHWIL, Friedrich; RUGGIE, John G. **International Organization: A state of the art on na art of the state**. International organization. V.40, Issue 4. 1986 p.759

LANDMINE AND CLUSTER MONITOR. **Congo, Democratic Republic of.** Mine Action. Disponível em: < <http://www.the-monitor.org/en-gb/reports/2018/congo,-democratic-republic-of/mine-action.aspx>> Acesso em: 21 ago. 2018

LOPES, Luara Landulpho. **A Cooperação Técnica em Países em Desenvolvimento (CTPD) da Agência Brasileira de Cooperação (ABC-MRE): O Brasil como doador.** 2008. 156 f. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, UNESP, São Paulo, 2008

MACHADO, Flávio Paulo; SANTOS, Maurício Sampaio. **Regimes internacionais:** Teoria e metodologia de análise da efetividade dos regimes ambientais. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 6, n. 1, p. 167-217, jan./jun. 2009

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados internacionais.** Ed Juarez de Oliveira. São Paulo. 2001. P 20

MITRANY, David. **A working Peace system.** 1966

MONUSCO. **Mine Action.** Disponível em: <<https://monusco.unmissions.org/en/mine-action>> Acesso em: 15 ago. 2018

NASCIMENTO, Normando Bona. **A importância da desminagem humanitária para a desminagem militar.** 2013. 44 f. Monografia. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia. Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro. 2013.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais:** correntes e debates. Rio de Janeiro. Elsevier. 2005. P.75

NORMAS INTERNACIONAIS DE AÇÃO CONTRA AS MINAS - IMAS. **Glossary of mine action terms, definitions and abbreviations.** Disponível em: <<https://www.mineactionstandards.org/fileadmin/MAS/documents/imas-international-standards/english/series-04/IMAS-04-10-Ed2-Am3.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2018

OLIVEIRA, Rezende (org.). **Origem, características e classificação das Organizações Internacionais.** Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2609/1599>>. Acesso em: 10 nov. 2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **MONUSCO.** Disponível em: <[www.monusco.unmissions.org/Default.aspx?tabid=4141](http://www.monusco.unmissions.org/Default.aspx?tabid=4141)>. Acesso em: 12 out. 2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **‘Paz sem desminagem é uma paz incompleta’, diz secretário-geral em dia global sobre o tema**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/paz-sem-desminagem-e-uma-paz-incompleta-diz-secretario-geral-em-dia-global-sobre-o-tema/>> Acesso em: 13 nov. 2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **World Urbanization Prospects 2014**. Disponível em: <<https://esa.un.org/unpd/wup/publications/files/wup2014-highlights.Pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Desminagem**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/topicos/minas.asp>> . Acesso em: 31 mar. 2018.

PEREIRA, Karla Laryssa. **Direito Internacional Humanitário**. Anuário Brasileiro de Direito Internacional, vol.2, n.23, jul. de 2017. P 64

PINTO, Maria do Céu. **Contributos das teorias das RI para o estudo das organizações internacionais e da integração regional**. Relações internacionais. Dezembro: 2007 pp. 085-101

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas e direitos humanos**. Revista USP, São Paulo, n.69,p. 37-38, Março/maio 2006.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. São Paulo : Saraiva, 2013.

POPOVICIU, Adrian-Claudiu. **David mitrany and functionalism: The beginnings of functionalism**. Revista Româna de Geografie Politica. N. 1, 2010, pp. 162-172

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>> Acesso em: 31 mar.2018

\_\_\_\_\_. **Mine Action for Sustainable Development**. Nova York: UNDP, 2016

PUCRIO. **Teorias de regimes**. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1111713\\_2013\\_cap\\_2.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1111713_2013_cap_2.pdf)>. Acesso em: 11/03/2018

RAUBER, Beatriz. **MONUSCO - A missão das nações unidas para a estabilização da república democrática do congo**. UFRGS Model United Nations. v.5, 2017. p. 295-339

RUGGIE, J. G. **International responses to technology: concepts and trends**. International Organization, Madison: University of Wisconsin Press, v. 29, n. 3, p. 557-583, summer, 1975

SANTOS, Alexandre. **República Democrática do Congo: Da colônia de um só homem ao país de várias máfias**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/platb/files/1045/theme/artigo%20RDC.pdf>> Acesso em: 25 jul. 2018

SEITENFUS, Ricardo Antônio. **Manual das Organizações Internacionais**. 5 ED. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. P.20

SWINARSKI, Christopher. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília, 1988.

THE FUND FOR PEACE. **Fragile Statex Index**. Disponível em: <<http://fundforpeace.org/fsi/>> Acesso em: 15 ago. 2018

THE NOBEL PRIZE. **The Nobel Peace Prize 1997**. Disponível em: <<https://www.nobelprize.org/prizes/peace/1997/press-release/>> Acesso em: 23 ago. 2018

THE UNITED NATIONS OFFICE AT GENEVA. **Protocol on Prohibitions or Restrictions on the use of mines, booby-traps and other devices (protocol II)**. Disponível em: <[https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/7607D6493EAC5819C12571DE005BA57D/\\$file/PROTOCOL+II.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/7607D6493EAC5819C12571DE005BA57D/$file/PROTOCOL+II.pdf)> Acesso em: 02 mai. 2018

\_\_\_\_\_. **Protocol on Explosive Remnants of War (protocol V)**. Disponível em: <[https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/5484D315570AC857C12571DE005D6498/\\$file/Protocol+on+Explosive+Remnants+of+War.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/5484D315570AC857C12571DE005D6498/$file/Protocol+on+Explosive+Remnants+of+War.pdf)> Acesso em: 02 mai 2018.

TIBURCIO, James Augusto Pires; MORAES, Rodrigo Fracalossi. **A questão do banimento internacional das Minas Terrestres: Novos atores na segurança internacional e os casos das Américas Central e do Sul**. p. 488. Disponível em:<

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000200009&script=sci\\_abstract&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000200009&script=sci_abstract&tlng=es). Acesso em: 09 nov.2017

UNITED NATIONS ASSISTANCE MISSION IN AFGHANISTAN. **UN Secretary-General's message on the international day for mine awareness**. 2009. Disponível em: < <https://unama.unmissions.org/un-secretary-generals-message-international-day-mine-awareness> >. Acesso em: 13 mar. 2018

UNITED NATIONS MINE ACTION SERVICE. **Laws & treaties**. Disponível em: <[www.mineaction.org/resources/lawstreaties](http://www.mineaction.org/resources/lawstreaties)> Acesso em: 02 mai. 2018

\_\_\_\_\_. **UNMAS Programme in the DRC - 2016 Overview**. Disponível em: <<http://www.mineaction.org/news/unmas-programme-drc-2016-overview>> Acesso em: 09 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **About us**. Disponível em: < <http://www.mineaction.org/unmas/about>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resources**. Disponível em: <<http://www.mineaction.org/resources>> Acesso em: 07 maio 2018

\_\_\_\_\_. **Democratic Republic of the Congo**. Disponível em: <[www.mineaction.org/programmes/drc](http://www.mineaction.org/programmes/drc)> Acesso em: 02 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Support to One UN and DRC**. Disponível em: < <http://www.mineaction.org/programmes/drc>> Acesso em: 07 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **The People of Japan Contribute U\$ 450.000 USD to support United Nations Mine Action Activities in the Democratic Republic of the Congo**. Press Release, 2017. Disponível em: < <http://www.mineaction.org/sites/default/files/pr/Press%20Release%20Japan%202017%20DRC.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2018

\_\_\_\_\_. **Mine Action Strategy 2013-2018**. P. 11. Disponível em: <[www.mineaction.org/sites/.../mine\\_action\\_strategy\\_mar15.pdf](http://www.mineaction.org/sites/.../mine_action_strategy_mar15.pdf)> Acesso em: 01 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **The People of Japan Contribute U\$ 500.000 USD to support United Nations Mine Action Activities in the Democratic Republic of the Congo.** Press Release, 2018. Disponível em: <  
[http://www.mineaction.org/sites/default/files/pr/Press\\_Release\\_Japan\\_DRC.pdf](http://www.mineaction.org/sites/default/files/pr/Press_Release_Japan_DRC.pdf)>  
Acesso em: 23 ago. 2018.

VALDEVINO, Deisiane da Conceição. **A concepção de regimes na política internacional à luz das teorias de relações internacionais.** Universitas Relações Internacionais, Brasília, v. 14, n. 1, p. 61-69, jan./jun. 2016

VALENZOLA, Renato Henrique. **O conflito na República Democrática do Congo e a ausência do estado na regulação das relações internacionais.** Disponível em:<[www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/download/3477/2694](http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/download/3477/2694)>. Acesso em: 09 nov. 2017.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **República Democrática do Congo.** O livro na Rua – Série diplomacia para todos. Thesaurus Editora de Brasília 2010.

William J. Clinton. **Statement on Landmines.** Washington: The White House, 2001. Disponível em: < <http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=64243>>. Acesso em: 17 out. 2017

YOUNG, Oran R.; LEVY, Marc A. The Effectiveness of international environmental regimes. In: YOUNG, Oran R. (Ed.). **The effectiveness of international environmental regimes: causal connections and behavioral mechanisms.** Cambridge, Massachusetts, London, England: The MIT Press, 1999. p. 3.

## ANEXOS

## ANEXO A – Os Estados partes do Tratado de Ottawa



Fonte: [http://www.the-monitor.org/media/2615219/Landmine-Monitor-2017\\_final.pdf](http://www.the-monitor.org/media/2615219/Landmine-Monitor-2017_final.pdf)

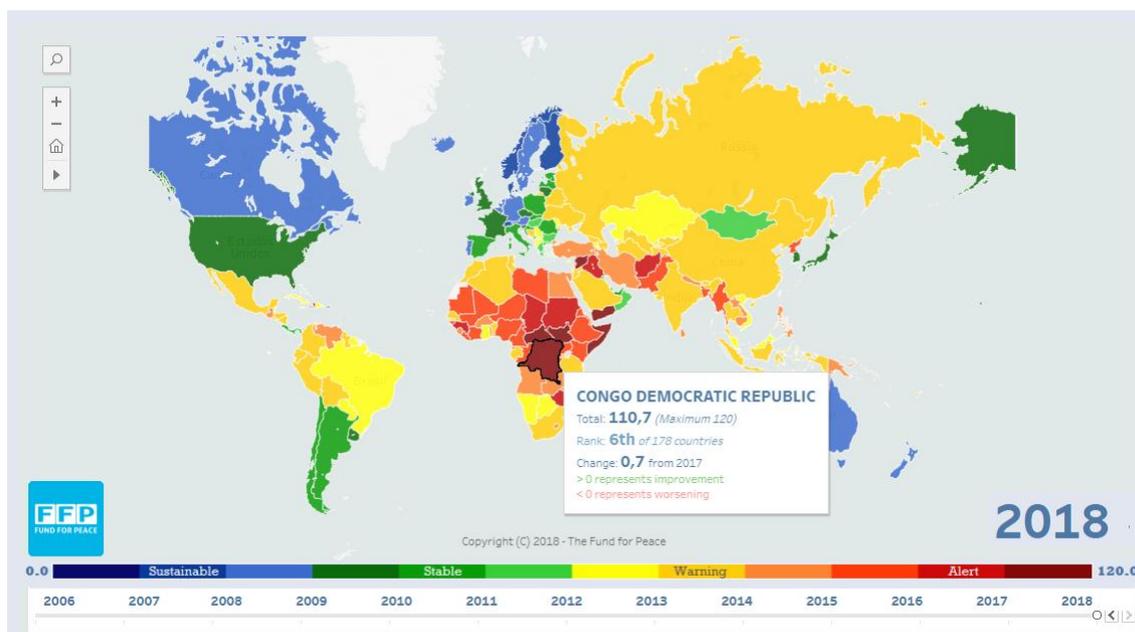
## ANEXO B - Estados não-partes que ainda possuem estoques de Minas

### States not party that likely have stockpiled antipersonnel mines

Armenia	Korea, North	Pakistan
Azerbaijan	Korea, South	Russia
Bahrain	Kyrgyzstan	Saudi Arabia
China	Lao PDR	Singapore
Cuba	Lebanon	Sri Lanka
Egypt	Libya	Syria
Georgia	Mongolia	UAE
India	Morocco	US
Iran	Myanmar	Uzbekistan
Israel	Nepal	Vietnam
Kazakhstan		

Fonte: [http://www.the-monitor.org/media/2615219/Landmine-Monitor-2017\\_final.pdf](http://www.the-monitor.org/media/2615219/Landmine-Monitor-2017_final.pdf)

## ANEXO C - Índice dos Estados mais frágeis de 2018



Fonte: <http://fundforpeace.org/fsi/>

**ANEXO D - Tabela 1 – Contaminação de Minas antipessoais por província.**

**Antipersonnel mine contamination by province (as of end 2016)[5]**

Province	CHAs	Area (m <sup>2</sup> )	SHAs	Area (m <sup>2</sup> )
Equateur (now South-Ubangi, North-Ubangi, Equateur)	3	38,527	21	434,204
Orientale (now Tshopo, Ituri, Bas-Uele)	2	22,384	16	301,083
Maniema	2	3,993	0	0
North-Kivu	0	0	8	8,442
Katanga (now Tanganyika)	0	0	1	42,000
Kasai-Occidental	0	0	1	595
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>64,904</b>	<b>47</b>	<b>786,324</b>

Fonte: <http://www.the-monitor.org/en-gb/reports/2017/congo,-democratic-republic-of/mine-action.aspx>